

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3145

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 05 004223-2
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Apensem-se aos autos principais.
Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. José Pedro – Relator

CARTA PRECATÓRIA n° 0010.05.004225-7
Juízo Deprecante : Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Juízo Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

1 - Cumpra-se.
2 - Expeça-se Carta de Ordem à Comarca de Caracaraí determinando a inquirição das testemunhas, na forma da deprecata de fls.02/40.
3 - Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

CARTA PRECATÓRIA n° 0010.05.004226-5
Juízo Deprecante : Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Juízo Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

1 - Cumpra-se.
2 - Expeça-se Carta de Ordem à Comarca de Caracaraí determinando a inquirição das testemunhas, na forma da deprecata de fls.02/24.
3 - Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

AÇÃO PENAL N° 010.03.1617-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Paulo Roberto Barbosa
Advogado: Francisco de Assis G. Almeida, OAB/RR n° 173-A
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Intime-se as partes para fins do disposto no artigo 250 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 0010.04.002863-0
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrida: Ana Célia Carlos Vieira
Advogado: Mamede Abrão Netto

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 0010.04.003017-2
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrida: Gisele Barbosa Araújo
Advogado: José Fábio Martins da Silva

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 0010.04.003315-0
Recorrente : O Estado de Roraima
Procuradora: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Luiz Carlos Gomes da Silva
Advogado: Juciê Ferreira de Medeiros

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 0010.04.003246-7
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto

Recorrida: Marília Aparecida Sousa Chaves de Oliveira
Advogado: Juciê Ferreira de Medeiros

DESPACHO

Intime-se a recorrida, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.
Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

REPRESENTAÇÃO Nº 010.03.001433-5
Representante: Antonio Idalino de Melo
Representado: Urzenir da Rocha Freitas
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Cumpra-se a parte final da cota ministerial de fl. 16.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

DENÚNCIA Nº 010.04.002592-5
Autor: Ministério Público de Roraima
Denunciado: João Batista Campelo
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Defiro item 3 de fl. 12.
Oficie-se à Amazônia Celular, conforme requerido.
Com a resposta, tragam à conclusão.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.003315-0
Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Recorrido: Luiz Carlos Gomes da Silva
Advogado: Juciê Ferreira de Medeiros

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003247-5
Recorrente: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira
Advogado: Augusto Dantas Leitão
Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relatora: Exm^a. Sr^a. Juíza Convocada Elaine Bianchi

DESPACHO

Ao D. Representante do Ministério Público.

Int.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza Convocada

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIADO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL n.º 010.05.004135-8

Apelante: Attack Lan House
Advogado: Marcus Paixão Costa de Oliveira
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Cuida-se de Apelação Cível interposta pela Attack Lan House, contra sentença de fls. 18/20 , que a condenou pela prática da infração descrita no art.258 do ECA, aplicando a multa de 05(cinco) salários mínimos e o fechamento do estabelecimento por 15(quinze) dias.

Alega a apelante que houve excesso de rigor no apenamento, alegando que não houve reincidência, pois segundo o Contrato Social a recorrente embora tenha o mesmo nome de fantasia de outra firma que já não existe mais, não é sucessora daquela, sendo outro o seu proprietário.

Em contra-razões o apelado requer que seja negado provimento à apelação para que mantenha-se incólume a sentença questionada.

A dourada Procuradoria Geral de Justiça, em preliminar, pugna pelo não conhecimento do recurso pela intempestividade, deferindo a análise de mérito para momento posterior, caso a preliminar não seja acolhida.

É o sucinto relatório. DECIDO.

De início, imperioso salientar que a sentença vergastada foi publicada no Diário do Poder Judiciário de 14.10.2004 (fl. 46). Todavia, a petição da presente apelação somente foi protocolizada em 26.10.2004, isto é, após transcorrido o prazo de dez dias para sua interposição (artigo 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo termo final ocorreu em 25.10.2004.

Nem se alegue a incidência do art. 508 do CPC, tendo em vista a existência de lei específica a disciplinar os processos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, havendo inclusive disposição expressa no art.198 da Lei 8.069/90, relativa ao prazo de 10 dias para apelar.

Portanto, a presente apelação é intempestiva, nos termos do art.198 da Lei especial aplicável no caso c/c o 184 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 41/45 e com fulcro no artigo 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, não conheço da presente apelação.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2005.

*Des. MAURO CAMPELLO
Relator*

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003253-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: FRANCISCO BRITO BARROSO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003273-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
AGRAVADO: ROSÂNGELA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003724-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTES: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
AGRAVADO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS INFRIGENTES N.º 0010.05.003885-9 – BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: INSINDUSTRIA & COMERCIO CONSTRUÇÃO PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – EMBARGOS INFRINGENTES – INTEMPESTIVIDADE – INOCORRÊNCIA – ANÁLISE DO MÉRITO – INEXISTENTE – RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Os embargos de declaração, quando conhecidos, interrompem o prazo recursal (CPC, art. 538).
2. Os embargos infringentes são cabíveis contra acórdãos proferidos em apelações, ações rescisórias, reexames necessários e em recursos ordinários, de forma não unânime e se esse julgamento tiver reformado sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória (CPC, art. 530).
3. Recurso não-conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 07 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Julgador
Relator

Des.
Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003945-1 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: VALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO ORIUNDO DE RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar a incompetência da Justiça Comum para o processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004028-5 – BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA
EMBARGADO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DO ART. 535, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 07 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004175-4 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES
AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADA: DR.ª MAGDALENA DA SILVA ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

R. MAGALHÃES DE MENDONÇA, irresignado com a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução – processo n.º

010.04.089522-8, indeferiu a indicação de bens à penhora, interpôs o recurso de agravo na modalidade instrumental.

Relata que, “intimado para pagar a importância de R\$ 190.585,21 (cento e noventa mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, o fez tempestivamente”, oferecendo 3.740 (três mil setecentos e quarenta) Títulos da Dívida Agrária, de titularidade de CMC – Comercial de Combustível Caracarai Ltda, no valor de R\$ 378.488,00 (trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Alega que a decisão que indeferiu a nomeação de bens carece de fundamentação, tendo-se baseado tão somente nas razões de exequente, ora agravado, “sem ouvir a parte contrária” e que a incidência da penhora no imóvel situado no lote 11, quadra L, no Bairro Mecejana, fere a ordem estabelecida no artigo 655 do Código de Ritos.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente.

Ao final, pleiteia o provimento do recurso para reformar a decisão agravada.

Junta documentos de fls. 12/72.

É o quanto basta relatar. Decido.

Para o deferimento da medida liminar, necessária a ocorrência concomitante de dois requisitos previstos no art. 558, do Código de Processo Civil: a fundamentação relevante e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação.

No presente caso, o agravante não trouxe, nem se vislumbra, qualquer razão que indique a possibilidade de comprometimento da eficácia da possível decisão acolhedora da pretensão recursal, como, por outro lado, não se evidencia o risco de lesão grave de caráter irreparável, sequer de difícil reparação, a ensejar o acolhimento do pedido liminar.

Diante do exposto, ausente o imprescindível requisito do *periculum in mora*, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004186-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICIPIO: LARISSA DE MELO LIMA
AGRAVADO: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpõe recurso de agravo, na modalidade instrumental, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 106217-1, deferiu medida liminar determinando a permanência do impetrante, ora agravado, na Concorrência Pública n.º 001/2005.

Alega a carência de ação do impetrante, vez que ajuizou o mandado de segurança em 02 de maio do corrente, requerendo a sua permanência no procedimento licitatório citado; entretanto, nesta data, o certame já havia se encerrado, tendo sido celebrado contrato com a licitante vencedora em 14 de março do mesmo ano (conforme extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril).

Aduz que “não há como reconsiderar a desclassificação (...) ou mesmo reintegrar o impetrante em um procedimento licitatório já encerrado, cujo objeto já está, inclusive, sendo executado pela empresa vencedora”.

Diz, ainda, que, “ainda que interesse de agir tivesse a agravada, não se justifica a concessão da liminar porque ausentes os requisitos necessários a sua concessão” (sic – fl. 05).

Entendendo presentes os requisitos legais requerer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Ao final, requer o provimento do presente para reformar a decisão que rejeitou a medida liminar, reconhecendo a “falta de interesse de agir do agravado e a consequente extinção do processo sem julgamento de mérito”.

Junta documentos de fls. 09/29.

É o quanto basta relatar. Decido.

Para deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacada na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No presente caso, a fundamentação jurídica é relevante.

Com efeito, verifica-se que o impetrante, ora agravado, interpôs o *writ*, com vistas a eliminar sua desclassificação e, consequentemente, permanecer concorrendo em procedimento licitatório que já havia, naquela data – do ajuizamento da ação – sido encerrado há aproximadamente um mês e meio.

Assim, relevante a fundamentação do agravante quando alega que carece o impetrante de interesse de agir, pois impetrado o *writ* para permanência no certame quando o objeto deste já fora adjudicado à empresa vencedora, inclusive, com a publicação do contrato no Diário Oficial.

Neste sentido é a jurisprudência dos tribunais pátrios, a exemplo do seguinte aresto:

ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – LICITAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – PERDA DE OBJETO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE – PUBLICAÇÃO – CONDIÇÃO DE EFICÁCIA – ART. 61, PÁR. ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 – VALIDADE DO CONTRATO – 1. Falece interesse de agir à empresa licitante se quando da impetração do writ o objeto da licitação já havia sido adjudicado à empresa vencedora. 2. Embora a publicação na imprensa oficial seja condição suspensiva da eficácia do contrato administrativo, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a pendência de publicação não torna inválido o instrumento contratual, nem desfaz o vínculo criado com sua celebração. 3. Apelação improvida. (TRF 1^a R. – AMS 34000090424 – DF – 5^a T. – Rel^a Des.^a Fed. Selene Maria de Almeida – DJU 16.10.2003 – p. 67).

O perigo da demora se evidencia na impossibilidade de cumprimento da decisão agravada, o que, por certo, implicará em crime de desobediência.

Assim, presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida liminar, defiro-a para determinar a suspensão do cumprimento da decisão agravada, até o julgamento final do presente recurso.

Comunique-se ao MM. Juiz de primeiro grau o teor desta decisão, bem como requisitem-se informações, no prazo legal.

Intime-se o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do art. 527, V, do CPC.

Com ou sem razões, vencido o prazo legal, encaminhem-se os autos à apreciação do douto Representante do Ministério Público.

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º**0010.03.001386-5 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: REGIS GURGEL DO AMARAL

JEREISSATI

RECORRIDO: EUZENIR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Euzenir Gomes de Oliveira, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 132, confirmados em sede de embargos (fls. 149/150).

Alega o recorrente, em síntese (fls. 154/165) que a decisão vergastada afrontou o art. 461, § 1º do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl. 168) a recorrida deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

A dourada Procuradoria Geral de Justiça, em parecer às fls. 170/174, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teria sido violado: o art. 461, § 1º do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000356-9 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MARIA ARAÚJO SARAIVA E PAULO SÉRGIO ARAÚJO SARAIVA

DEFENSOR PÚBLICO: RONNI GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Apelação Criminal interposta por Maria Araújo Saraiva e Paulo Sérgio Araújo Saraiva, que, inconformados com a decisão proferida pelo juízo *a quo*, requereram a reforma do *decisum*.

A sentença de 1ª instância, publicada no DPJ nº 2469 que circulou em 28/08/2002, condenou-os a 3 anos de reclusão e ao pagamento de 50 dias-multa, como incursos nas penas do art. 12 da Lei 6368/76.

Em 26/11/2002, os apelantes apresentaram termo de apelação, pleiteando pela apresentação das razões recursais no Juízo *ad quem*.

Intimado a apresentá-las, o advogado das partes quedou-se inerte, sendo então remetidos os autos à Defensoria Pública Estadual que, em 07/01/2005, as ofereceu em relação à apelante Maria Araújo Saraiva.

Contra-razões do Ministério Público (fls. 357/362) suscitando, como primeira preliminar, a declaração da intempestividade do recurso, em razão da flagrante superação do quinquídio legal. Como segunda preliminar, pugnou o *parquet* de primeiro grau, pelo reconhecimento da ocorrência da deserção por parte dos apelantes, tendo em vista que a sentença condenatória determinou o recolhimento dos réus a estabelecimento prisional como condição *sine qua non* para eventual apelo, nos termos do art. 594 do CPP e que tal determinação não foi cumprida, pois os apelantes empreenderam fuga e atualmente estão em local incerto e não sabido. Em razão de tais preliminares, pugnou o Ministério Público pelo não conhecimento do presente apelo. Ao final, caso superadas as preliminares, pleiteou pelo total improvimento do apelo, eis que provada a materialidade, bem como a autoria do delito, na pessoa dos acusados.

Parecer da dourada Procuradoria de Justiça, de fls. 364/368, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso de apelação, em razão da intempestividade recursal, e, no mérito, pelo seu total improviso, diante das comprovadas materialidade e autoria, não havendo que se falar em reforma do *decisum*.

É o relatório.

DECIDO.

O apelo interposto realmente não é de ser conhecido.

Primeiramente, porque o art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal, estipula o prazo para interposição do recurso de apelação em 5 (cinco) dias da sentença condenatória.

No presente caso, embora intimados da sentença em 28/08/2002, somente em 26/11/2002 (fls. 326), portanto quase três meses após, é que foi protocolado o termo de apelação, configurando-se assim, manifestamente, a intempestividade recursal.

Neste sentido, colecione os seguintes arestos:

- APELAÇÃO CRIMINAL – INTERPOSIÇÃO FORA DO QUINTÍDIO LEGAL – Intempestividade do recurso. Não conhecimento. (TJSC – ACr 01.010208-0 – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Solon D’ea Neves – J. 26.06.2001) (Ementas no mesmo sentido)

- APELAÇÃO CRIMINAL – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não deve ser conhecido o recurso de apelação interposto fora do quinquídio legal (art. 593 do CPP), contado a partir da intimação. (TJSC – ACr 01.007276-9 – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Solon D’ea Neves – J. 22.05.2001) JCPP.593

- APELAÇÃO CRIMINAL – INTEMPESTIVIDADE – ROUBO QUALIFICADO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – PENA – REGIME PRISIONAL – 1. É intempestiva a apelação interposta fora do quinquídio legal. 2. Desfavoráveis ao réu seus antecedentes e as circunstâncias do crime, justifica-se a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. 3. Tendo a defesa deixado de impugnar o regime prisional e a pena pecuniária fixados na sentença, torna-se ela, nessa parte, imutável. (TJDF – APR 20020910020085 – DF – 2ª T.Crim. – Rel. p/o Ac. Des. Getulio Pinheiro – DJU 26.11.2003 – p. 76)

Ademais, também não deve ser conhecido o apelo por violação ao preceituado no art. 594 do Código Adjetivo Penal, que dispõe *in litteris*:

“O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto.”

Com efeito, tratando-se de crime equiparado a hediondo, foi determinado aos apelantes, na sentença *a quo*, o recolhimento a estabelecimento prisional como condição básica para interposição do apelo. Não obstante, conforme se verifica nos documentos de

fls. 317/325, e nas certidões de fls. 341v. e 374v., os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, sendo ainda informado que, no momento da ação policial, teriam empreendido fuga.

Diante disso, caracterizou-se a deserção da apelação, conforme preceituado no art. 595 do Código de Processo Penal, *in verbis*:

"Art. 595. Se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação."

Neste sentido é o entendimento unânime dos tribunais pátrios, conforme citados abaixo:

TJSC "Nossa legislação formal penal, em seu artigo 595, prevê que seja declarada deserta a apelação se o réu fugir após tê-la interposto" (RT 568/335-6) No mesmo sentido: TJSC: RT 568/333-4; TJPR: RT 582/390; TACRSP: RT 712/460)

"Apelação. Fuga. Deserção. Uma vez empreendida a fuga, incide a deserção do recurso interposto. O fato de o apelante ser recapturado antes do julgamento da apelação não afasta do mundo jurídico, o fenômeno já ocorrido, ou seja, a deserção do recurso com o trânsito em julgado da sentença condenatória." (HC - 73274 Rel. Min. Marco Aurélio, DI 19.04.96, p.12.217)

Diante do exposto verifica-se que é imperativo o dispositivo legal transscrito e a apelação em comento não deve prosseguir, sob pena de estar privada de ilegalidade. Assim sendo, não conheço do presente recurso de apelação, por ser intempestivo e por ter ocorrido a deserção conforme previsto no art. 595 do CPP, devendo manter-se *in totum* a sentença pugnada.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000356-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARIA ARAÚJO SARAIVA E PAULO SÉRGIO ARAÚJO SARAIVA
DEFENSOR PÚBLICO: RONNI GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Chamo o feito à ordem;
- II. Desentranhe-se o documento de fls. 340, certifique-se.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004224-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: EDNALDO GOMES VIDAL
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 950/951, após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO N.º 0010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR.

EXEQÜENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 432, reputo válida a citação.

Diga o credor sobre a nomeação de fl. 394, nos termos dos artigos 656 e 657 do CPC.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.002710-3 – BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: SANDER LOUIS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
2º RECORRENTES: RAIMUNDO FERREIRA MOTA E ANDRÉ BRASIL E SILVA
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
3º RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º E 2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
3º RECORRIDO: SANDER LOUIS PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SANDER LOUIS PEREIRA DE MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de origem, para cumprimento das diligências necessárias para o prosseguimento do feito.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 481 – Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2005, da designação do Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 1.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 539, de 10.08.2004, publicada no DPJ n.º 2946, de 13.08.2004.

N.º 482 – Cessar os efeitos, a contar de 01.08.2005, da designação da Juíza Substituta, Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, para responder pelo Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, objeto da Portaria n.º 061, de 03.02.2003, publicada no DPJ n.º 2576, de 04.02.2003.

N.º 483 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 1.ª Vara Criminal de São Luiz do Anauá, a contar de 01.08.2005.

N.º 484 – Designar a Juíza Substituta, Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 1.ª Vara Criminal, a contar de 01.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 454/2005

Origem: Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Assunto: Solicita ajuda de custo

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 31/32, indefiro o pedido de folha 20.

Dê-se, ciência.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 584/2005

Origem: Jeromar Paiva Santos

Assunto: Solicita diferença salarial referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 25/26.

Reconheço a dívida de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/64, cumulado com o art. 22 do Decreto n.º 93.872/86. Defiro o pedido de folhas 02/04.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 875/2005

Origem: 2.ª Vara Cível

Assunto: Sugere a criação de uma vara de execuções fiscais

Despacho

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que informe o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação da Vara de Execuções Fiscais, com base nos custos com material e pessoal, demonstrados no presente feito.

Após, volte-me.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 959/2005

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Sugere a relotação do escrivão Francivaldo Galvão Soares na Comarca de Mucajáí

Despacho

Diante do pedido do servidor, efetuado nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1153/05, em apenso, e com base no princípio da razoabilidade, determino seja oficiado o Juízo da 4.ª Vara Criminal, para que informe se há, realmente, o interesse no retorno do servidor Francivaldo Galvão Soares.

Após a manifestação do magistrado, devolva-se o feito à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 966/2005

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer

Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial, anuênios, gratificações e outros

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 17, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1056/2005

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de RH

Assunto: Solicita procedimento para aferição da nota de avaliação de Tarcila da Silva Carvalho para fins de progressão funcional

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 27/28.

Concedo a progressão funcional à servidora TARCILA DA SILVA CARVALHO.

Publique-se portaria.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1108/2005

Origem: Ministério Público de Roraima

Assunto: Solicita providencias com relação à Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, proposta pelo Ministério Público de Roraima em desfavor do Estado de Roraima e Tribunal de Justiça de Roraima

Despacho

Retornem os autos à Diretoria-Geral, para que providencie a juntada do projeto complementar substitutivo ao primeiro.

Após, volte-me.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1132/2005

Origem: Divisão de Administração de Pessoal

Assunto: Procedimento para esclarecer se é devido o pagamento de indenização de transporte para os servidores Dennynson Dahyan Pastana da Penha e Outro

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 16/18.

Desta forma, autorizo o pagamento da indenização de transporte ao servidor DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA, com efeitos retroativos à sua remoção para a Corregedoria-Geral de Justiça.

Autorizo, ainda, a manutenção do pagamento da indenização de transporte ao servidor FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS.

Determino seja elaboração folha suplementar, para o pagamento da indenização de transporte ao servidor DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.

Após, remeta-se ao Departamento de Recursos Humanos, para demais providências.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1310/2005

Origem: Nilva Torres de Queiroz

Assunto: Solicita férias

Despacho

Colho o ensejo para manifestar minha anuência quanto ao período de gozo de férias solicitado pela servidora Nilva Torres de Queiroz à folha 02.

Devolva-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, em atenção ao disposto no inciso I do art. 3.º da Portaria GP n.º 590/2003.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1323/2005

Origem: Elaine Cristiana Bianchi

Assunto: Solicita licença médica por motivo de doença em pessoa da família

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 07/08, defiro o pedido.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1383/2005

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicita a suspensão de férias de Kerwin Muriel Hirt Mayer e Flavio da Silva Fonseca

Despacho

Em cumprimento ao disposto no § 4.º do art. 11 da Resolução 035/2002, indico os períodos de 08 a 27.09.2005 e 23.11 a 02.12.2005, como os novos períodos de gozo das férias do servidor Kerwin Muriel Hirt Mayer, relativas ao exercício de 2003/2004.

Indico, ainda, o período de 17.11 a 16.12.2005, como o novo período de gozo das férias do servidor Flavio da Silva Fonseca, relativas ao exercício de 2005.

Remeta-se ao Departamento de Recursos Humanos, para demais providências.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1407/2005

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita que seja pedido a cessão do servidor Márcio André de Castro Bandeira, lotado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 10, defiro o pedido.

Oficie-se ao Governo do Estado, solicitando a cessão do servidor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, Sr. MÁRCIO ANDRÉ DE CASTRO BANDEIRA, matrícula 042000329, atualmente lotada no 4.º Distrito Policial, para desempenhar suas funções junto ao Juizado da Infância e Juventude, sem ônus para esta Corte.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1411/2005

Origem: Justiça Militar da União

Assunto: Solicita os antecedentes criminais de Orlando Máario Eyer dos Santos

Despacho

Desentranhe-se dos autos a certidão de folha 04, substituindo-a por cópia autenticada.

Em seguida, oficie-se à Justiça Militar da União, em resposta ao expediente de folha 02, encaminhando a certidão desentranhada. Por fim, arquive-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1419/2005

Origem: Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Assunto: Solicita concessão de férias

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 09/10, defiro o pedido.

Dê-se ciência.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1429/2005

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos

Assunto: Aplicação de progressão funcional aos servidores Glaud Stone Silva Pereira e Outros

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 20/21.

Concede a progressão funcional aos servidores GLAUD STONE SILVA PEREIRA, HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE, JEROMAR PAIVA DOS SANTOS e PAULO SÉRGIO FIRMINO.

Publiquem-se as portarias.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 004/2005.

Requerente: Ariovaldo Aires de Oliveira.

Advogado: Alexandre Dantas.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Ednaldo Gomes Vidgal.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação Anulatória de Ato Jurídico cumulada com Indenização de Danos Morais*, Processo n.º 0010.02.051717-2, movido por Ariovaldo Aires de Oliveira, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de indenização por danos morais em favor daquele.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 37, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica (fls. 39/40).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 10.10.2003 (fl. 25). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA".

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 13.521,49 (treze mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos), em favor de Ariovaldo Aires de Oliveira, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se o Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2006, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Precatório n.º 005/2005

Requerente: Francisca de Souza Ribeiro

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Procuradoria do Município de Boa Vista

Despacho

Acolho a sugestão da Diretoria-Geral de folha 25.

Determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Precatório n.º 007/2005

Requerente: S & M Construções e Comércio Ltda.

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Procuradoria do Estado de Roraima

Despacho

Acolho a sugestão da Diretoria-Geral de folha 35.

Determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2005.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ERRATA

Na publicação dos Procedimentos Administrativos N.º 973 e 074/05, publicado no DPJ N.º 3144 que circulou no dia 14 de junho de 2005.

Onde se lê: Procedimentos Administrativos N.º 973 e 074/05

Leia-se: Procedimentos Administrativos N.º 973 e 074/03

Procedimento Administrativo nº 1.047/05

R. hoje.

1- Em face das argumentações de fls. 33/35 e de seu acolhimento, torno sem efeito o despacho do “item 1” de fl. 31, determinando o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Extraiam-se cópias das fls. 15/21 e 23/30, para registro e autuação como procedimento administrativo, encaminhando-se a CPS a fim de apurar eventual transgressão disciplinar por parte do servidor (...).

3- Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.380/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS (fl. 12), determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.068/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS (fls. 81/82), determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

CARTA DE BELO HORIZONTE

O Colégio de Desembargadores Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil, reunido na cidade de Belo Horizonte, entre os dias 07 e 10 de junho de 2005, decidiu, por unanimidade:

SUGERIR aos Tribunais de Justiça o desenvolvimento de sistemas informatizados que permitam a adequada transferência de informações estatísticas ao Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a fidedignidade do BNDPJ – Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário;

RATIFICAR a preocupação já demonstrada com a tentativa de retirar do Poder Judiciário as atribuições de delegação dos Cartórios Extrajudiciais, através do Projeto de Lei Complementar nº 007/2005, em andamento no Senado Federal;

MANIFESTAR apoio ao Projeto de Emenda Constitucional, em tramitação no Congresso Nacional, que altera o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República, com o implemento da idade da aposentadoria compulsória aos setenta e cinco anos;

INCENTIVAR a implementação de projetos inovadores, que tenham por objetivo precípua o resgate da dignidade humana e a reinserção social;

EXTERNAR o desejo de colaborar com o Conselho Nacional de Justiça para aprimoramento da prestação jurisdicional;

DEMONSTRAR sua preocupação com o “denuncismo” que se dirige em larga escala contra membros do Poder Judiciário, SUGERINDO o arquivamento liminar das denúncias que contenham tema de cunho jurisdicional ou desprovidas de credibilidade.

Des. Fausto Valença de Freitas
Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Ubirajara Francisco de Moraes
1º Secretário do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça do Amazonas

Desa. Lucy Lopes Moreira
2ª Secretária do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil
Tribunal de Justiça da Bahia

Representada pela Dr ª Pilar Célia Tóbio de Claro
Juíza–Corregedora

Des. Arquilau de Castro Melo
Tribunal de Justiça do Acre

Des. Washington Luiz Damasceno Freitas
Tribunal de Justiça de Alagoas

Des. Agostinho Silvério
Tribunal de Justiça do Amapá

Des. João de Deus Barros Bringel
Tribunal de Justiça do Ceará

Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira
Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Des. Frederico Guilherme Pimentel
Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Des. Paulo Maria Teles Antunes
Tribunal de Justiça do Goiás

Des. José Stélio Nunes Muniz
Tribunal de Justiça do Maranhão

Des. Munir Feguri
Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Des. Hildebrando Coelho Neto
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Des. Roney Oliveira
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Desa. Carmecin Marques Cavalcante
Tribunal de Justiça do Pará – Região Metropolitana

Desa. Osmarina Onadir Sampaio Nery
Tribunal de Justiça do Pará – Interior

Des. Carlos Augusto Hoffmann
Tribunal de Justiça do Paraná

Representado pelo Dr. Alexandre Gomes Gonçalves
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Des. Aldemar Soares Lima
Tribunal de Justiça do Piauí

Des. Manoel Carpêna de Amorim
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Desa. Maria Célia Alves Smith
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Des. Aristides Pedroso de Albuquerque Neto
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Des. Roosevelt Queiroz Costa
Tribunal de Justiça de Rondônia

Des. José Pedro Fernandes
Tribunal de Justiça de Roraima

Des. José Volpato de Souza
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Des. Cláudio Dinart Deda Chagas
Tribunal de Justiça de Sergipe

Desa. Willamara Leila de Almeida
Tribunal de Justiça do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 14/06/05

Procedimento Administrativo nº 1.389/05

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Djacir Raimundo de Sousa. Boa Vista, 13 de junho de 2005." - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

ERRATA:

Na publicação do DPJ nº 3144, de 14 de junho de 2005.

Onde se Lê: Procedimento Administrativo nº 1.088/05

Origem: Seção de Zeladoria

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora Eliana da Silva Carvalho.

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1.088/05

Origem: Seção de Zeladoria

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor Carlos José Sant'ana.

Onde se Lê: Procedimento Administrativo nº 1.090/05

Origem: 3ª Vara Criminal

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor Carlos José Sant'ana.

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1.090/05

Origem: 3ª Vara Criminal

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora Eliana da Silva Carvalho.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 271 – Alterar as férias do servidor **MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 12.09 a 11.10.2005.

N.º 272 – Conceder à servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 17.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 025**

Nº DO P.A.:	1304/2005
ASSUNTO:	Aquisição de capa de chuva para motoqueiro.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Roraima Motores Ltda.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 026

Nº DO P.A.:	1421/2005
ASSUNTO:	Transporte de bens e acervo processual.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Pontual Mudanças e Transportes Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	026/2005
CONTRATADA:	Pégaso Representações Comerciais Ltda.
REPRESENTANTE:	Elizeuda de Moura Cunha.
OBJETO:	Serviço de manutenção de veículos.
PRAZO:	03 (três) meses.
DATA:	Boa Vista, 10 de junho de 2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	027/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
REPRESENTANTE:	Joaquim Mauro da Silva.
OBJETO:	Pelo presente, o contrato fica prorrogado até o dia 10.06.2006
DATA:	Boa Vista, 10 de junho de 2005.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0645/1999
INTERESSADO:	Aki-tem Atacado Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 09 de junho de 2005.

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/06/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004241-4

Agravante: Vilson Paulo Mulinari, Agravado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01005004239-8

Agravante: Rivaldo Fernando Neves, Agravado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Distribuição por Dependência, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004240-6

Impetrante: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paciente: Raimundo Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

Relator: Luperçino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01005004243-0

Impetrante: Samuel Weber Braz, Paciente: Samuel Weber Braz => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

Relator: Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004242-2

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Manoel Pereira de Sá => Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE BOAVISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2005

000341AM =>00345

002422AM =>00151, 00212, 00218, 00254

002770AM =>00311

003302AM =>00173

013827BA =>00331

012429CE =>00333, 00345

015195DF =>00267

011336PA =>00358

010924PB =>00166

033415PR =>00206

001751RJ-B =>00306

063218RJ =>00306

098888RJ =>00306

002365RN =>00311

001302RO =>00235

001383RO =>00288

000003RR =>00355

000005RR-B =>00305, 00318, 00330, 00363, 00400

000010RR-A =>00337

000020RR =>00161, 00240, 00255

000021RR =>00306, 00334, 00353

000025RR-A =>00337

000034RR-B =>00246

000041RR =>00288

000042RR =>00013, 00014

000047RR-B =>00194

000048RR-B =>00303

000052RR =>00040, 00041, 00050, 00053, 00054, 00056, 00264,

00266

000055RR =>00288, 00401

000056RR-A =>00311, 00328, 00341, 00352

000067RR =>00258

000072RR-B =>00311, 00334

000073RR-B =>00193

000074RR-B =>00046, 00217, 00340, 00343

000077RR-A =>00373

000077RR-E =>00302, 00323, 00324, 00325, 00356, 00357,

00361, 00362

000078RR-A =>00153, 00195, 00340, 00349

000078RR =>00302, 00312, 00374

000079RR-A =>00247

000084RR-A =>00264

000087RR-B =>00211

000091RR-A =>00252

000098RR-A =>00193, 00254

000098RR-B =>00164, 00238

000100RR-B =>00268, 00269, 00273, 00274, 00275, 00310

000101RR-B =>00173, 00269, 00303, 00307, 00308, 00311,

00313, 00316

000105RR-B =>00243

000106RR-B =>00292

000107RR-A =>00158

000111RR-B =>00340, 00343

000112RR-B =>00048, 00103, 00348

000114RR-A =>00300, 00301, 00302, 00321, 00323, 00325,

00356

000114RR-B =>00159

000117RR-B =>00249, 00263

000118RR-A =>00318

000118RR =>00275, 00318, 00354

000119RR-A =>00115, 00310, 00329, 00342

000120RR-B =>00233, 00328, 00341, 00352

000124RR-B =>00260, 00306, 00336, 00353

000125RR =>00334, 00398

000130RR =>00191

000136RR =>00107, 00111, 00124, 00239, 00270

000138RR =>00082

000139RR-B =>00221, 00244

000139RR =>00245

000140RR =>00104, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00385, 00386, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396

000141RR =>00163

000142RR-B =>00329

000144RR-A =>00306, 00353

000144RR =>00349

000145RR =>00182

000146RR-A =>00322

000149RR =>00153, 00235, 00317, 00360

000152RR-B =>00224

000153RR =>00195, 00314, 00368

000154RR-A =>00366

000155RR-B =>00092, 00093, 00376

000155RR =>00113

000156RR =>00139

000157RR-B =>00132, 00253, 00339

000158RR-A =>00047

000160RR-B =>00109, 00119, 00120, 00128, 00135, 00143,

00148, 00149, 00166, 00210, 00214, 00215, 00216

000160RR =>00264

000162RR-A =>00131, 00172, 00188, 00259, 00296, 00320,

00384

000163RR-B =>00205

000164RR =>00144, 00249

000169RR-B =>00108, 00173, 00265

000169RR =>00125, 00200

000171RR-B =>00012, 00044, 00253, 00339, 00351

000172RR-B =>00347, 00384

000172RR =>00247

000173RR-A =>00339

000174RR-A =>00310

000175RR-B =>00302, 00321

000176RR-A =>00139

000176RR =>00157, 00160

000177RR =>00345

000178RR-B =>00106, 00121, 00133, 00142, 00168, 00186,

00231

000178RR =>00058, 00305, 00329

000179RR =>00361

000180RR-A =>00372, 00375

000181RR-A =>00328, 00341, 00352

000181RR-B =>00397

000184RR-A =>00338

000185RR-A =>00189, 00252, 00322, 00353
 000185RR =>00344
 000187RR =>00180, 00222
 000188RR-B =>00203
 000189RR =>00156, 00179
 000190RR =>00138, 00194, 00195, 00402
 000192RR-A =>00400
 000192RR =>00315
 000195RR-A =>00271
 000197RR-A =>00271, 00310
 000200RR-B =>00300, 00301
 000202RR-B =>00253
 000203RR =>00139, 00305, 00329, 00349
 000205RR-B =>00295, 00319
 000206RR =>00183
 000208RR-A =>00344
 000208RR-B =>00367
 000209RR-A =>00014, 00103, 00187, 00188, 00196, 00198,
 00220, 00259
 000209RR =>00332
 000212RR =>00300, 00301
 000213RR-B =>00265, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271,
 00272, 00274, 00275, 00276, 00280, 00295, 00310
 000214RR-B =>00277, 00279, 00281, 00282, 00283, 00285,
 00286
 000216RR-B =>00137, 00346
 000218RR-B =>00178
 000221RR =>00145
 000222RR =>00034, 00035, 00037, 00154, 00165, 00169, 00171,
 00213, 00300, 00301
 000223RR-A =>00015, 00195, 00249, 00263, 00359
 000223RR =>00293, 00315
 000226RR =>00295, 00314, 00319
 000228RR =>00334
 000229RR-A =>00141, 00232
 000230RR-A =>00162
 000231RR-B =>00251
 000231RR =>00234, 00257, 00289
 000233RR-A =>00208, 00236
 000233RR =>00208, 00400
 000235RR-B =>00335, 00343
 000236RR =>00179, 00365
 000239RR-A =>00304, 00326, 00327
 000245RR-A =>00187, 00351
 000248RR =>00136, 00181, 00197, 00219, 00250, 00256
 000254RR-A =>00102, 00201, 00262, 00402
 000257RR =>00170, 00225
 000260RR-A =>00059
 000260RR =>00207, 00350
 000263RR =>00192
 000264RR =>00184, 00292, 00294, 00298, 00302, 00309, 00321,
 00323, 00324, 00332, 00357, 00361, 00362
 000269RR =>00300, 00301, 00302, 00309, 00321, 00356, 00361
 000271RR-A =>00282
 000278RR =>00271
 000279RR =>00147, 00167
 000281RR =>00234
 000282RR =>00312, 00313, 00316
 000284RR =>00209
 000285RR =>00187
 000292RR =>00112
 000300RR =>00291
 000305RR =>00016, 00043, 00146, 00297
 000309RR =>00316
 000311RR =>00110, 00127, 00199, 00241
 000316RR =>00295
 000321RR =>00399
 000331RR =>00353
 000337RR =>00327
 000339RR =>00185, 00212
 000344RR =>00235, 00360
 000345RR =>00115, 00310
 000350RR =>00358
 000356RR =>00001
 000379RR =>00285
 000380RR =>00237
 000384RR =>00261
 000385RR =>00122, 00130, 00156, 00398
 000387RR =>00261
 000394RR =>00011, 00314
 000413RR =>00365
 037511RS =>00336
 052188RS =>00336

053172RS =>00336
 084206SP =>00358
 196403SP =>00287
 000220TO =>00209

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001005108341-7

Requerente: R.C.S.; Requerido: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005108342-5

Requerente: M.G.N.M.; Requerido: R.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 001005107749-2

Requerente: I.G.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00108 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - José Rogério de Sales.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00109 - 001005108433-2

Autor: N.R.O.N.; Réu: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00110 - 001005108435-7

Autor: Z.S.; Réu: E.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emíra Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00111 - 001005107752-6

Requerente: D.S.A.; Requerido: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00112 - 001005107832-6

Requerente: S.D.L.L. e outros; Requerido: D.L. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Andréia Margarida André.

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001005107842-5

Requerente: A.N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.611,12. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001005108338-3

Interditado: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00115 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.; Embargado: F.M.O.N. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00116 - 001005108331-8

Exeqüente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 541,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005108336-7

Exeqüente: G.S.S. e outros; Executado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.669,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005108401-9

Exeqüente: A.N.L.S.; Executado: F.S. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.278,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00119 - 001005108434-0

Requerente: L.C.S.O.; Requerido: P.N. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001005108368-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Tereza Quadros Peres => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 887,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005108374-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Vieira Santos => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 406,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005108376-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lucinara Rocha Guedelha => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 318,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005108381-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nara Simone Melo de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 343,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005108383-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jose dos Reis Morais => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 520,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00043 - 001005108333-4

Autor: Mayderson da Costa Araujo; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00044 - 001005108352-4

Autor: Mário Porcaro; Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 29.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00045 - 001005108406-8

Autor: José Freitas Júnior; Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00047 - 001005108416-7

Requerente: Airneth de Medeiros Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001005107871-4

Requerente: Esdras Bernardo Assunção Marinho; Requerido: Ronaldo da Silva Marinho => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005107872-2

Requerente: Francisco Freitas de Souza; Requerido: Nazaré Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005107874-8

Requerente: Ana Maria Campo Leite; Requerido: Raimundo Nonato Silveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005107876-3

Requerente: Novo Veículos Ltda; Requerido: Francisco Pereira Torres => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005107877-1

Requerente: Edson Pereira Leite; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005107878-9

Requerente: Matheus Araujo Nunes e outros; Requerido: Antonio Aldo Sampaio Nunes => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005107883-9

Requerente: Condomínio Edifício Residencial Florença; Requerido: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005107884-7

Requerido: Milton Dantas de Assis e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005107886-2

Requerente: Ana Célia Silva Pereira; Requerido: Anazildo Pessoa Mendes Filho => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005108308-6

Requerente: Ailton Soares de Jesus e outros; Requerido: Humberto Abade de Jesus => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005108311-0

Requerente: Ana Paula Maria da Conceição e outros; Requerido: Roseli da Conceição Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005108313-6

Requerente: Deyvid Evangelista de Castro; Requerido: David Soares de Castro => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005108314-4

Requerente: Jéssica Talyta Guilherme dos Santos; Requerido: Marcos dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005108316-9

Requerente: Brendon Oliveira da Silva; Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005108318-5

Requerente: Marcus Vinicius Alves da Silva; Requerido: Katia Maria Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005108436-5

Requerente: Fernanda Dantas da Silva; Requerido: Israel Veras Barros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005108456-3

Requerente: Rosana Rodrigues da Silva; Requerido: Gleidison Machado de Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00034 - 001005108343-3

Requerente: Beth Souza do Santos => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00035 - 001005107762-5

Requerente: Wagner Veras Sarmento => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00036 - 001005108344-1

Requerente: Agnes Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005108430-8

Requerente: Ângela Maria Ramos Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ARRESTO/SEQUESTRO

00010 - 001005108348-2

Réu: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Distribuição por Dependência em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001005108448-0

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A; Embargado: Alexandre Henrique Tavares de Menezes => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.415,87. Adv - Luciana Rosa da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Dependência em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 24.890,26. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Transferência Realizada em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida.

REIVINDICATÓRIA

00014 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Transferência Realizada em 12/06/2005. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00015 - 001005108470-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima; Réu: Oculistas Associados de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00120 - 001005108394-6

Requerente: M.S.B.; Requerido: F.C.B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00121 - 001005108337-5

Requerente: G.P.S.; Requerido: M.A.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00122 - 001005108420-9

Requerente: A.S.L.M.; Requerido: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00123 - 001005108393-8

Requerente: M.C.T. e outros; Requerido: M.J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.; Requerido: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00125 - 001005108418-3

Inventariante: Maria de Fátima Carlos Pereira; Inventariado: de Cujus Galvão Pereira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Aparecido Correia.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00126 - 001005108363-1

Requerente: F.E.O.; Requerido: J.L.M.B. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00127 - 001005107802-9

Requerente: H.M.S.; Interditado: F.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00128 - 001005108329-2

Exeqüente: M.R.S.P. e outros; Executado: M.R.S. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 524,80. Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001005108396-1

Exeqüente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.164,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00130 - 001005108421-7

Autor: R.T.F.L. e outros => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00131 - 001005107812-8

Requerente: E.A.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00132 - 001005107044-8

Requerente: S.G.T.; Requerido: M.P.P. => Transferência Realizada em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

TUTELA

00133 - 001005108398-7

Tutelante: B.L.S. => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00048 - 001005107809-4

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: O Município do Cantá => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 35.889,65. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00049 - 001005108423-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001005108371-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 527,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005108373-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.147,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005108378-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nair Lourenço da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.112,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005108384-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josino de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 312,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005108386-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Renato Evaristo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 310,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005108388-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Lopes da Silveira => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 316,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005108391-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mário Souza da Rocha => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 470,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00057 - 001005108334-2

Réu: Leandro Nascimento Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00059 - 001005108414-2

Impetrante: Jn Pneus Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00095 - 001005107798-9

Indicado: W.M.F. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001005108441-5

Autuado: Diassis Serafim de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00097 - 001005108469-6

Autor: Ester de Souza Bastos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00091 - 001004076692-4

Indicado: W.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00092 - 001005108457-1

Requerente: Raimunda Iza Nunes de Lima => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00093 - 001005108461-3

Requerente: Raimunda Iza Nunes de Lima => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00094 - 001005108598-2

Réu: Edson Gomes de Freitas => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00098 - 001005107773-2

Réu: Dionisio Noe Dias => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005107774-0

Réu: José Jânio Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005107861-5

Réu: Robério Pires de Andrade => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005107864-9

Réu: Amadeu Cerezini => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00102 - 001005108323-5

Réu: Heleno Furtado Guedes => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO PENAL

00103 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Inclusão Automática No Siscom em 13/06/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00104 - 001004089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Inclusão Automática No Siscom em 13/06/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00060 - 001005108454-8

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00061 - 001005107788-0

Réu: Wagner Barbosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005108458-9

Indicado: A.F.T.S. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00063 - 001004077098-3

Indicado: H.S.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00064 - 001005107830-0

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001005108426-6

Autuado: Diego Carvalho Azevedo => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005108460-5

Autuado: Osvaldo Mendes => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005108464-7

Autuado: Bruno dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00068 - 001005108605-5

Requerente: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00069 - 001005107838-3

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00070 - 001005108356-5

Indicado: A.N.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00071 - 001005108354-0

Indicado: A.J.A.B. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00072 - 001005107833-4

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005108419-1

Indicado: D.M.O. => Distribuição por Dependência em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00074 - 001005108462-1

Autuado: Jairo Garcia Vilar => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ABUSO DE AUTORIDADE

00075 - 001005108453-0

Indicado: D.P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00076 - 001005108451-4

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00077 - 001005108444-9

Indicado: A.E.M. => Distribuição por Dependência em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00078 - 001003073114-4

Indicado: A.P.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00079 - 001002054498-6

Indiciado: A.A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00080 - 001005108358-1

Autuado: Alexsandra Leite Veras => Distribuição por Sorteio em 12/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005108465-4

Autuado: Antonio Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00082 - 001005108408-4

Autor: Aldecir da Silva Leão => Distribuição por Dependência em 12/06/2005. Adv - James Pinheiro Machado.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00083 - 001005108324-3

Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00084 - 001005107834-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005107870-6

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005108353-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00087 - 001005108412-6

Indiciado: R.L. e outros => Distribuição por Dependência em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00088 - 001003070573-4

Indiciado: J.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00089 - 001005108328-4

Indiciado: G.A.O.T. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00090 - 001005108459-7

Autuado: Carlos Alberto Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARA CÍVEL****Expediente de 13/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00134 - 001003071560-0

Requerente: C.B.S.C.S.; Requerido: C.N.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pelo arquivamento às fls. 110v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001004093433-2

Requerente: G.V.M. e outros; Requerido: J.M.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Sentença. Vistos etc. A parte autora vem requerendo a extinção do feito, conforme fls. 22v. Tendo em vista o fato de que as partes informaram haverem firmado acordo de alimentos nos autos de outro processo que tramita perante esse duto juízo. O ilustre representante do Ministério Público foi de acordo do pedido, conforme fls. 33v. Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 794, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19.05.05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º V Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001005107453-1

Requerente: N.V.C.F.; Requerido: F.E.F.F. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl.04, no valor equivalente a 01 (um) salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00137 - 001005101057-6

Requerente: Raimunda Pereira de Pinho => Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, tendo em vista o baixo valor a ser levantado, considerando o art. 5º da LICC e diante da argumentação no sentido de que a requerente necessita com urgência do numerário, bem como o mais dos autos consta, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de R.P.P., para levantamento e retirada da quantia de R\$ 1.714,62 (...) referente aos haveres que se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal (fl. 17), nesta cidade, em nome de J.E.P.N. Custas pela requerente. Expeça-se o alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. P.R.I.C. e após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista(RR), 10 de junho 2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

ARROLAMENTO DE BENS

00138 - 001004097538-4

Requerente: Francisco Leite Pereira e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 02/04, referente aos bens deixados por falecimento de W.L.P., nos autos de ARROLAMENTO SUMÁRIO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, principalmente das Fazendas Públicas, ou seja, defiro a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes para levantamento dos 50% (cinquenta por cento) do valor restante, referente a indenização existente em nome do "de cuius" junto a FUNAI. Custas eventualmente existentes, pelos requerentes. Após, expeçam-se os formais de partilha, se for o caso. Cumpridas as cautelas processuais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 13 de junho de 2005. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00139 - 001003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros; Inventariado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros => Intimação decretado(a). A dnota procuradora do Estado está equivocada quanto às alegações de fls. 146/147. A Fazenda Pública Estadual foi devidamente intimada às fls. 105 dos autos, em conformidade com o art. 999 do CPC. O processo está em termos. Intime-se a PGE/RR Boa Vista, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00140 - 001005107611-4

Requerente: E.N.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 07.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00141 - 001004097932-9

Requerente: A.K.M.S.; Requerido: E.D.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc... Tendo em vista a informação de f. 18, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista(RR), 09 de junho de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00142 - 001005107350-9

Requerente: G.S.S.; Interditado: J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desig aud interrogat. 1- Segredo de Justiça; 2- Justiça gratuita; 3- Designe-se data para interrogatório do interditando; 4- Cite-se e intimem-se. Se necessário, oficie-se à P.A. Monte Cristo para apresentação do interditando. Boa Vista, 13.06.2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00143 - 001005107760-9

Autor: A.C.L.S.; Réu: D.A.P.A. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Emende-se a inicial nos termos do artigo 283 cc art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, juntando documentos relativos ao imóvel citado, em dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista, 13 de junho de 2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00144 - 001005107559-5

Requerente: D.P.; Requerido: E.S.P. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Emende-se a inicial, nos termos dos artigos 282, V e 283, combinados com art. 284, parágrafo único, todos do CPC, dando valor correto à causa e juntando documentos relativos ao imóvel citado, em dez dias, sob pena de indeferimento. Ainda: o requerente assine o documento de mandato (f. 04), no mesmo prazo, pois apócrifo. Intime-se. Boa Vista, 13/06/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00145 - 001003060383-0

Exeqüente: W.G.C.; Executado: J.H.P.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pelo arquivamento às fls. 48v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00146 - 001003066040-0

Exeqüente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o desistência do feito, conforme certidão de fls. 40, dos autos nº 078163-4. O ilustre representante

do Ministério Pùblico foi de acordo do pedido, conforme fls. 42v, dos autos nº 078163-4. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00147 - 001003074411-3

Exeqüente: M.C.S.A.; Executado: I.M.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Sentença. Vistos etc. A parte autora vem requerendo a extinção do feito, conforme fls. 40. Tendo em vista o fato de que as partes dirimiram a questão amigavelmente, e o executado quitou seu débito. O ilustre representante do Ministério Pùblico foi de acordo do pedido, conforme fls. 47v. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 794, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19.05.05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001004078163-4

Exeqüente: J.L.B.S.; Executado: J.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o desistência do feito, conforme certidão de fls. 40. O ilustre representante do Ministério Pùblico foi de acordo do pedido, conforme fls. 42v. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001004093436-5

Exeqüente: H.V.H.S. e outros; Executado: W.S.S. => Sentença. Vistos etc. A parte autora vem requerendo a extinção do feito, conforme fls. 23v. Tendo em vista o fato de que o executado regularizou sua situação e vem cumprido fielmente com sua obrigação alimentícia. O ilustre representante do Ministério Pùblico foi de acordo do pedido, conforme fls. 25v. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 19.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00150 - 001005104866-7

Exeqüente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. Publicação por incorreta no despacho publicado no DPJ 3143 fls. 14. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 03 de junho de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00151 - 001003069597-6

Autor: J.L.S.; Réu: M.D.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Dessa forma, com base nas provas documentais acostadas, bem como no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, cancelando definitivamente os descontos efetuados em favor das requeridas, extinguindo o processo nos moldes do art. 269 do CPC. Oficie-se para os descontos. Sem custas e honorários. Boa Vista, 07.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

GUARDA DE MENOR

00152 - 001004079508-9

Requerente: A.S.S.; Requerido: E.F.C. => Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares arguidas pelo réu. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/08/2005, às 9:10 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido e o representante do Ministério Pùblico (se for o caso). Boa Vista/RR, 02/05/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00153 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares arguidas pelo réu. Defiro

as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/08/2005, às 9:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerid) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 29/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00154 - 001003059071-4

Requerente: B.V.C.M.; Requerido: Z.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Assim diante do resultado pericial não resta outro caminho a não ser julgar improcedente o pedido do autor. Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista, 19.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00155 - 001005101078-2

Requerente: P.C.R.; Requerido: W.F.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. 1- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos da confissão ficta; 2- Especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando seus fins. Boa Vista, 13/06/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00156 - 001005107332-7

Requerente: S.S.B.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desig aud ratificaca. 1- Segredo de justiça; 2- Designe-se data para audiência de ratificação; 3- Intimem-se. Boa Vista, 13/06/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00157 - 001005100276-3

Requerente: D.A.P.M.; Requerido: J.C.M. => Sentença: Vistos etc... Tendo em vista a sentença proferida à f. 65 dos autos de separação judicial, feito n.º 010 05 102191-2, extingo a cautelar, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente. No mais, determino o apensamento do presente feito ao anteriormente mencionado, de separação judicial. Custas pelas partes, pro-rata. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10/06/2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00158 - 001005102775-2

Requerente: I.A.X.; Requerido: J.G.X. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Ao M.P. Boa Vista, 10/06/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00159 - 001005103905-4

Requerente: S.C.L.; Requerido: A.R.R.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/06/2005 às 10:40 horas. Citação ordenado(a). DESPACHO: R.H. Designo audiência de justificação prévia para o dia 15/06/05. A requerente compareça acompanhada de suas testemunhas. Cite-se o requerido, com urgência para, querendo, comparecer ao ato. Cumpra-se. BV. 10/06/05. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio O.f.cid.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00160 - 001005102191-2

Requerente: D.A.P.M.; Requerido: J.C.M. => Aguarda expedição de certidão div ativa. Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13/06/2005. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00300 - 001004091979-6

Autor: Terezinha de Jesus da Conceição Sobrinho e outros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestarem sobre o termo de degravação no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2005. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00301 - 001004091981-2

Autor: Natasche da Conceição Barros; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sobre o termo de degravação no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2005. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ANULATÓRIA

00302 - 001005102425-4

Autor: Ronmulo Cesar Teixeira Saraiva; Réu: Boa Vista Energia S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Contestação. (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00303 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Jaildo Peixoto da Silva.

00304 - 001005102926-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ray Martin Malean => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolhimento das Custas Finais: R\$ 75,00. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00305 - 001002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolhimento das Custas Finais: R\$ 27,11. (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

DECLARATÓRIA

00306 - 001002020686-7

Autor: Fernando Pereira de Oliveira e outros; Réu: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública => ATO ORDINATÓRIO: Custas Finais: R\$ 17,80. (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

DEPÓSITO

00307 - 001001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: ... III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que nos autos consta, na

forma do disposto nos arts.4º do Dec-lei nº 911/69 e 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, condenando o requerido à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas, sob pena de decretação de sua prisão civil em virtude de já ter sido apreendido, conforme auto de busca e apreensão e depósito de fls.81. Sem custas e honorários (justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista/RR, 23.mai.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00308 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Odilo Patrício de Souza => FINAL DE SENTENÇA: ... III- Posto isso, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositária. Condenando ainda o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de 10%(dez por cento), consoante a interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega de coisa ou de seu equivalente em dinheiro. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 13.mai.2005. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO: ... III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista/RR, 18.nov.2005. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00309 - 001003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Marcio Jose Sergino => FINAL DE SENTENÇA: ... III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que nos autos consta, na forma do disposto nos arts.4º do Dec-lei nº 911/69 e 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, condenando o requerido à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas, sob pena de decretação de sua prisão civil, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista/RR, 23.mai.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00310 - 001001005199-2

Exeqüente: Baner Administradora de Ativos S/A e outros; Executado: Tec Service Terraplanagem Const e Serv Ltda e outros => DESPACHO: Cobre-se as custas do executado. Impagas, inscreva-se em dívida ativa. Feito isso, arquive-se. O pleito do advogado de fls.171/174, deverá vir na forma da lei. Boa Vista/RR, 06.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Avelino de A. Neto, Nataael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00311 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Sl da Silva & Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 231 (v). (Port. 02/99). Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00312 - 001004079173-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Função Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 56/57. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00313 - 001004091987-9

Impugnante: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A; Impugnado: Jose F de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolhimento das Custas Finais: R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura.

00314 - 001004094440-6

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A; Impugnado: Maria de Lourdes Araujo Pinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolhimento das Custas Finais: R\$ 1.020,00. (Port. 02/99). Adv -

Alexander Ladislau Menezes , Nilter da Silva Pinho, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00315 - 001004081047-4

Autor: Juracy Correa das Neves; Réu: George Ailton Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolhimento das Custas Finais: R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro.

00316 - 001004089019-5

Autor: Jose F de Araujo e outros; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolhimento das Custas Finais: R\$ 75,00. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli.

00317 - 001005102732-3

Autor: Henery Luan Pinheiro Gomes e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolhimento das Custas Finais: R\$ 170,00. (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00318 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante o exposto e do que os autos constam, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Custas na forma pactuada. P.R.I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30.mai.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00319 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 54 (v). (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

USUCAPIÃO

00320 - 001002039784-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Raulino Carginim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Vista dos autos. (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00321 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => DECISÃO - Por esta razões, rejeito a exceção de pré-exeção de pré-executividade. Defiro o pedido de penhora on line. Boa vista 25/04/05 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00322 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 291v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Agenor Veloso Borges.

00323 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00324 - 001005101655-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Terly Ayres Pinto => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00325 - 001005105113-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: João Benito Maica Domingues => Despacho: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA E APREENSÃO

00326 - 001001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Edi da Paz Henrique => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 69. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00327 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Diogo Elísio Pires Batista => ERRATA na edição n.º 3142 que circulou no dia 10/06/05 do processo de BUSCA/APRENSÃO, onde lê-se "Remetam-se os autos à Justiça Federal.", leia-se: "Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito.". Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00328 - 001003068657-9

Requerente: Odilamir da Silva Santos e outros; Requerido: Cristiane de Souza Silva => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Clodoci Ferreira do Amaral.

DECLARATÓRIA

00329 - 001002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TIRR. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00330 - 001005107678-3

Embargante: Construtora Esfinge Ltda; Embargado: Ruy Barbosa Fernandes Filho => Despacho: Facuto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

EXECUÇÃO

00331 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Luís Villória Brandão.

00332 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333 - 001001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 118. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00334 - 001001006733-7

Exequente: Cosfarmá Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda; Executado: Yf Carvalho => Despacho: A parte exequente possui vários procuradores, não havendo renúncia de nenhum deles. Porém, o subscritor da petição de fl. 174 não possui procuração nos autos. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Olivânia Moraes Melo, Josimar Santos Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00335 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00336 - 001004092662-7

Exequente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00337 - 001002038418-5

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => DECISÃO: Indefiro o pedido de fl. 183, uma vez que o Contador atualizou a dívida depois do realização do depósito, conforme valores encontrados na fl. 154. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00338 - 001001006220-5

Exequente: Cislandy Maria Gomes; Executado: Manoel Gomes da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 104/108. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00339 - 001002038528-1

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 335,337/338 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00340 - 001002052431-9

Exequente: Aldomar Fontoura; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DECISÃO: Torno sem efeito o despacho de fl. 194. A execução foi proposta contra o sucessor do réu da ação principal, porém o mandado de citação manteve a parte originária. Assim, o exequente deve provar a alegada sucessão, promovendo nova citação, ou alterar o pôlo passivo, caso pretenda manter a citação feita. O Sr. Oficial de Justiça deve esclarecer, em 2 dias, sobre a pessoa que recebeu a citação. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

IMISSÃO NA POSSE

00341 - 001003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva; Requerido: Cláudio Chaves Brito => Sentença: (...)Face ao exposto, julgo procedente o pedido de imissão de posse, tornando definitiva a liminar concedida.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00342 - 001002026690-3

Autor: Mariúcia Goiano de Matos; Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.515,20 (quatro mil, quinhentos equinze reais e vinte centavos), com juros e correção monetária a partir da sentença. Oficie-se as órgãos de proteção ao crédito para que retirem a restrição ao nome da autora. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00343 - 001002053781-6

Autor: Raimundo Nonato Pereira Moraes; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 160. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00344 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte Ré para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00345 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 5.721,68 (cinco mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), com juros e correção monetária incidentes a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 15% do valor da condenação. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00346 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco; Réu: Imacon => DECISÃO: Por esta razão, declino da competência em favor da mencionada Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00347 - 001005107734-4

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Banco Hsbc Bamerindus S/A => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), bem como emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação da tutela, que deve coincidir com o principal. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00348 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção; Réu: Itautinga Agro Industria Sa => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00349 - 001003069732-9

Autor: Vanubia Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: Tendo em vista a não realização do acordo, designe-se data a realização de audiência de instrução e julgamento. Efetuar a correção do pôlo ativo. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00350 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Despacho: Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00351 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda; Réu: Simone Brasil Gomes => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00352 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva e outros => Sentença: (...)Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Clodocí Ferreira do Amaral.

00353 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo da 6A Vara Cível solicitando informações sobre o processo mencionado na fl. 281. Boa Vista, 13/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Charles Sganzerla Grazziotin.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00354 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Despacho: Intime-se o autor por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 77. Boa Vista, 06/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00355 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para decretar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Os honorários dos advogados das partes ficam compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00356 - 001005100700-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlos Augusto Costa Valençá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00357 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 0000077RRE,

Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00358 - 001004094686-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Marcelo Mature Peixinho Aglantzakis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RR, Dr(a). KARINA LIGIA DE MENEZES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO

00359 - 001003063431-4

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00360 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00361 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => Despacho: Atendida a norma do artigo 867 do Código de Processo Civil e, haja vista aquela prevista no artigo 871 do aludido Diploma Legal. Cumpra-se, simplesmente, com a parte final do artigo 872 do Código de Processo Civil. Indefiro, pois, peça de fl. 89. Boa Vista, 13 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00362 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00161 - 001005103052-5

Requerente: M.C.C.; Requerido: A.A.C. => DESPACHO: Oficie-se como requerido à fl. 48v., observando-se o "quantum" acertado no acordo de fl. 15. Oficie-se, com urgência. Boa Vista, 06/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00162 - 001001008033-0

Requerente: A.L.S.B.; Requerido: A.L.B. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00163 - 001001008061-1

Requerente: T.N.S. e outros; Requerido: A.S. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu (fl. 69), observando-se os termos do acordo entabulado, conforme r. sentença de fl. 61. Oficie-se, com urgência. Boa Vista, 06/ junho de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00164 - 001001008936-4

Requerente: B.A.R.F.; Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de dez dias. Em nada requerido, arquivem-no, com baixa... Boa Vista, 30/05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00165 - 001002021149-5

Requerente: A.H.M.P.; Requerido: A.H.C.P. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos.

00166 - 001003061074-4

Requerente: L.L.N.P. e outros; Requerido: P.A.P. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

00167 - 001003065972-5

Requerente: M.J.O. e outros; Requerido: I.O. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juizo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exeqüente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslad o , certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00168 - 001003067781-8

Requerente: A.C.F.; Requerido: E.A.F. => DESPACHO: Defiro (fl. 58). Intime-se. Prazo para manifestação: Dez dias. Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001003069061-3

Requerente: D.P.C.; Requerido: F.C.C.C. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 39, designo o dia 25/08/2005, às 09:30 horas, para realização de nova audiência. Outrossim, considerando-se que o réu foi devidamente citado/intimado e não apresentou defesa, decreto sua revelia sem os efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem provas, justificando-as. Intimações necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00170 - 001003069182-7

Requerente: H.H.S.F. e outros; Requerido: I.V.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) AUTORA. Boa Vista, 31/05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00171 - 001003074022-8

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00172 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.; Requerido: F.N.L.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 64, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 08/06/2005. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00173 - 001004081432-8

Requerente: K.T.N. e outros; Requerido: J.R.N. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 127v, arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz Titular da 7ª Vara Cível Adv - João Gutemberg Weil Pessoa, Sivirino Pauli, José Rogério de Sales.

00174 - 001004081619-0

Requerente: K.L.L.M.; Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001004091564-6

Requerente: F.P.V.; Requerido: A.P.V.J. => DESPACHO: Intime-se a autora, conforme requerido à fl. 32. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004096384-4

Requerente: N.R.F.; Requerido: A.C.F. => Despacho: R.h. Designo o dia 26/08/2005, às 09:15 horas, para realização de nova audiência. Cite-se/intime-se. Demais intimações necessárias, devendo ser observada a petição de fl. 25. Boa Vista - RR, 31/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005101067-5

Requerente: D.O.S. e outros; Requerido: D.S.M.C.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005105276-8

Requerente: Y.F.C.N.; Requerido: R.O.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 26/08/2005, às 10:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

ALVARÁ JUDICIAL

00179 - 001003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial retro, indefiro, por ora, o pedido de fl. 106. Intime-se a representante legal da menor para, em quinze dias, apresentar aos autos minuciosa prestação de contas dos valores levantados, conforme já determinado na r. decisão de fls. 90/98. Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Josué dos Santos Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00180 - 001004085390-4

Requerente: Madjer Albuquerque Viana => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... Boa Vista, 02/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00181 - 001004089546-7

Requerente: Raimunda Cunha do Nascimento => DESPACHO: Vistos. Intime-se o chefe da AGU, nesta Capital, para manifestação, em 10(dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista -RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00182 - 001004091590-1

Requerente: Izabel Franco do Nascimento => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 40v, oficie-se conforme requerido à fl. 37. Intime-se. Prazo para resposta: dez dias. Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00183 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESPACHO: Vistos. Oficie-se à Imobiliária Potiguar, para que, em sendo possível, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de honorários, faça uma estimativa do valor de mercado do imóvel objeto do presente pedido, para a finalização do aludido procedimento. Junto ao ofício, encaminhem-se cópias da escritura ou documentos pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista -RR, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00184 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial de fl. 19v, designo o dia 23/06/2005, às 11:00 horas, para realização da audiência requerida. Compareça a Requerente acompanhada da menor. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00185 - 001005106143-9

Requerente: E.F.S.R. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/06/2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão Substituto. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00186 - 001005109521-3

Requerente: Antonio Pereira e outros => DESPACHO: Vistos. Oficie-se com urgência à Caixa Econômica Federal, solicitando o saldo atualizado, conforme documento de fl. 14. Após, conclusos para sentença. Boa Vista -RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00187 - 001002039713-8

Requerente: E.M.L.S.; Requerido: R.E.C.P. => Despacho: R.h. Estes autos devem ir em conclusão ao MM. Juiz de Direito Substituto, face à decisão de fl. 13. Aguarde-se seu retorno do gozo de férias. Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00188 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.; Requerido: A.A.S. => Despacho: R.h. Encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Substituto, conforme distribuição anterior, considerando-se que o mesmo retornou de suas férias regulamentares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00189 - 001001000569-1

Inventariante: Maria do Socorro Santos da Costa e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 136. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 07/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00190 - 001002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 76, renove-se a intimação editalícia, requerida na cota de fl. 72 e deferida no despacho de fl. 72v. Cumpra-se. Boa Vista, 03/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 150. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias Boa Vista, 01/ 06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00192 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => DESPACHO: Diga a inventariante sobre o bem imóvel a ser inventariado, mencionado na petição de fls. 67/68. Boa Vista, 06/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00193 - 001005106344-3

Inventariante: Euládia Gonçalves de Araújo => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Euládia Gonçalves de Araújo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Eliezer Correia de Araújo, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 06/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00194 - 001001000280-5

Requerente: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho => DESPACHO: Como requer o MP. Certifique-se. Após, em sendo o caso, abra-se vista ao ilustre Promotor de Justiça. Cumpra-se. Boa Vista, 02/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Moacir José Bezerra Mota.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00195 - 001001000482-7

Consignante: M.F.F.A. e outros; Consignado: M.N.S.V. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/ 06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00196 - 001001015393-9

Requerente: D.M.S.C.; Interditado: K.C.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, decreto a interdição de K. do C. L., com todos os efeitos legais decorrentes, integralizando, assim, a r. sentença de fls. 80/82. Certifique-se. Cumpra-se. P.I. Boa Vista, 06/ 06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00197 - 001003064951-0

Requerente: D.C.S.; Interditado: D.R.S. => DESPACCHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/ 06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00198 - 001004089165-6

Requerente: C.S.N.; Interditado: S.S.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/ 05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00199 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.; Interditado: T.O.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 34. Designe-se nova data. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Sr. Perito. Boa Vista, 07/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00200 - 001001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => Despacho: R.h. É mais oneroso ao Estado tentar arrecadar o ínfimo valor mencionado na certidão de fl. 91, do que o próprio recolhimento do valor devido. Assim, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 31/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - José Aparecido Correia.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00201 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.L.A.S. => Autor: FRANCISCO DE ASSIS DO SANTOS - Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05 dias (Port. 02/03/Gb/7AVcível) Adv. Elias Bezerra da Silva - OAB/RR 254-AAdv - Elias Bezerra da Silva.

00202 - 001004087044-5

Requerente: F.P.G.; Requerido: J.B.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 49, designo o dia 27.09.05, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 03.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005103272-9

Requerente: R.F.; Requerido: S.L.F. => Despacho: R.H. Considerando-se a Exceção de Incompetência interposta, conforme autos nº 05 107651-0, foi esta recebida na forma da lei e determinado o seu processamento. Diante disso, SUSPENDO o trâmite do presente feito, nos termos dos artigos 306 c/c 265, III, ambos do Código de Processo Civil, até decisão no tocante a Exceção de Incompetência. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00204 - 001005107144-6

Requerente: P.R.S.; Requerido: A.C.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/08/2005, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.. F) Cite-se. Boa Vista, 30 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00205 - 001004076492-9

Embargante: M.C.N.A. => Despacho: R.h. Despachei à fl. 37, dos autos 03-73917-0 - Exoneração de Alimentos, em apenso. Cumprase referido despacho. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00206 - 001005107651-0

Excipiente: S.L.F. => Despacho R.H. Recebo a presente Exceção de Incompetência e determino o seu processamento, na forma da Lei Instrumental Pátria. Intime-se o EXCEPTO, para manifestação, no prazo do artigo 308 do Código de Processo Civil. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, vindo conclusos os autos para designação de audiência, se for o caso (art. 309 do C.P.C) ou decisão. Intimem-se, observando-se o artigo 237, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 09/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Leonei Martins Freitas.

EXECUÇÃO

00207 - 001002026984-0

Exequente: V.A.D.; Executado: A.D.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00208 - 001002045888-0

Exeqüente: J.S.A.; Executado: J.N.A. => Despacho: R.h. Despachei à fl. 37, dos autos 03-73917-0 - Exoneração de Alimentos, em apenso. Cumpra-se referido despacho. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00209 - 001002054326-9

Exeqüente: P.F.S.S. e outros; Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: Defiro fl. 92. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00210 - 001003059783-4

Exeqüente: B.A.R.F.; Executado: E.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 30/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00211 - 001003060363-2

Exeqüente: D.W.F. e outros; Executado: A.J.O.R. => DESPACHO: Intime - se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00212 - 001003065277-9

Exeqüente: K.C.Q.S. e outros; Executado: P.J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

00213 - 001003065482-5

Exeqüente: A.W.G.S.; Executado: H.L.S. => DESPACHO: Aguarde - se o cumprimento do mandado de prisão expedido. Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00214 - 001003065787-7

Exeqüente: N.A.S. e outros; Executado: F.L.S. => DESPACHO: Renove - se os mandados de fls. 37/38, observando - se o endereço informado à fl. 40v. Cite - se o executado. Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00215 - 001003066754-6

Exeqüente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) EXEQÜENTE. Boa Vista, 31/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00216 - 001003072261-4

Exeqüente: A.F.S.A. e outros; Executado: C.A.C. => DESPACHO: Vistos. Após o retorno de férias. Oficie - se com urgência, na forma do requerimento de fl. 77, o qual defiro, constando as advertências da Lei 5.478/68(art.22). Outrossim, levando - se em conta a data do protocolo da ação revisional, conforme fl. 67, antes de decidir, determino que seja providenciada pelo Cartório a juntada das principais decisões exaradas no feito referenciado. Se possível, autorizo o apensamento. Após, venham - me os autos conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista - RR, 13 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Christianne Conzales Leite.

00217 - 001003073384-3

Exeqüente: L.M.S.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: Cobre - se junto ao setor competente a devolução do mandado de prisão de fl. 59, devidamente cumprido. Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00218 - 001003075032-6

Exeqüente: S.M.O.; Executado: V.O.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00219 - 001003075626-5

Exeqüente: M.F.P. e outros; Executado: D.S.P. => DESPACHO: Intimem - se os exeqüentes para, em dez dias, indicarem bens em nome do executado passíveis da penhora, conforme já determinada no r. despacho de fl. 33- parte final. Intime - se. Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00220 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.; Executado: A.A.S. => Despacho: R.h. Encaminhem - se os presentes autos ao Douto Juiz Substituto, conforme distribuição anterior, considerando - se que o mesmo retornou de suas férias regulamentares. Consigne - se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00221 - 001004079503-0

Exeqüente: M.M.M.E. e outros; Executado: J.I.V.E. => DESPACHO: Cumpra - se o item 01 do despacho de fl. 71v. Após, aos exeqüentes, sobre fl. 74. Intime - se. Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00222 - 001004081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO: Intime - se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00223 - 001004081294-2

Exeqüente: L.R.S.F. e outros; Executado: J.O.F. => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: 1º Leilão designado para o dia 04/07/2005, às 09:00, 2A Leilão designado para o dia 19/07/2005, às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001004085232-8

Exeqüente: P.M.N.A.; Executado: A.C.P.A. => DESPACHO: Intime - se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

00225 - 001004085763-2

Exeqüente: L.F.V.; Executado: W.J.B.V. => Despacho: R.h. Conforme requerido à fl. 36, expeça - se, com urgência urgentíssima, nova carta precatória de citação do executado, no valor de R\$ 1.513,27 (um mil, quinhentos e treze reais e vinte e sete centavos), na forma do artigo 733 do CPC. Após, voltem - me os autos conclusos para apreciação e deliberação, se for o caso, do pedido contido no último parágrafo da petição de fl. 36. Cumpra - se. Boa Vista-RR, 24/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00226 - 001004091559-6

Exeqüente: K.O.K. e outros; Executado: C.K. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 01/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004096239-0

Exeqüente: C.V.D. e outros; Executado: C.C.D. => DESPACHO: Cumpra - se o item 02 do despacho de fl. 23. Boa Vista, 31/05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001004096600-3

Exequente: E.P.M.; Executado: C.M.S. => DESPACHO: Defiro (fl. 37) Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001004096808-2

Exequente: L.B.S.; Executado: M.C.S. => DESPACHO: Defiro (fl. 36). intime-se. Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista, 09/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005101077-4

Exequente: G.S.F. e outros; Executado: E.M.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 32. Proceda-se como se requer. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 09 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005104810-5

Exequente: A.L.V.M.; Executado: A.M.M. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre fls. 23/27, requerendo o que entender necessário Intime-se. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00232 - 001005106280-9

Exequente: C.R.L.S.; Executado: J.L.S. => Despacho: R.h. Segredo de Justiça; Justiça gratuita; Traslade-se para estes autos cópia da r. sentença de fl. 93, juntada nos autos 02-27380-0 - Medida Cautelar. Após, cite-se o Executado, nos termos em que requerido na exordial, observando-se os valores constantes na planilha de fl. 04; Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00233 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.; Executado: E.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 15. Cite-se. Boa Vista, 07/ 06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00234 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais trinta dias o retorno da carta precatória expedida. Intime-se. Boa Vista, 06/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00235 - 001003072738-1

Autor: E.S.P.; Réu: S.S.P. e outros => DESPACHO:Vistos.Consta da inicial pedido para suspensão liminar dos alimentos anteriormente fixados.Alguns réus foram citados por edital.Ouvindo o MP,opinou favoravelmente ao deferimento do pedido.Decido.Havendo elementos de provas suficientes,em consonância com o MP,é o caso de deferimento do pedido formulado na inicial e reiterado posteriormente,à fl.41.Pelos documentos acostados,observe-se que desde longa data os filhos já alcançaram a maioridade,não havendo notícia de incapacidade de qualquer dos réus.Assim,DEFIRO,o pedido inicial,com fulcro no artigo 273,I,do C.P.C.,até ulterior determinação ou sem sentença final,suspendendo-se os descontos,conf.fl.41.Expeça-se,com urgência,ofício ao empregador do autor,comunicando esta decisão.Oportunamente,voltem-me conclusos para apreciação mais detalhada,quanto a continuidade do feito,citando-se os réus faltantes e nomeando-se curador aos filhos já citados.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista -RR,11 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de. Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00236 - 001003073917-0

Autor: J.N.A.; Réu: J.S.A. => Despacho: R.h. Para uma melhor análise e apreciação do pedido de fls. 26/33 e ainda do r. parecer de lavra do ilustre representante do Ministério Público - fl. 36, determino a remessa destes autos ao MM. Juiz de Direito Substituto, subscritor do r. despacho de fl. 18v/19. Aguarde-se seu retorno do gozo de férias regulamentares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00237 - 001004097632-5

Autor: F.J.S.; Réu: F.B.S. => DESPACHO:Vistos.Postergo análise do pedido liminar,(at) haja vista o despacho de fl.20v,o qual determinou a juntada de documentos.Assim,intime-se o autor para que providencie a juntada de documentos.Assim,intime-se o autor para que providencie a juntada de documentos podendo manifestar sobre o parecer ministerial.Prazo de 10(dez) dias.Cumpre-se.Intimem-se.Boa Vista -RR,11 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Janaína Debastiani.

GUARDA DE MENOR

00238 - 001002036318-9

Requerente: R.N.; Requerido: R.N.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00239 - 001004093357-3

Requerente: E.R.F.P.; Requerido: U.F.M. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 07/06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00240 - 001005103067-3

Requerente: M.C.C.; Requerido: A.C.A. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Tit **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado.

00241 - 001005105598-5

Requerente: E.S.N.; Requerido: E.N.O. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 17, designo o dia 26.08.05, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 03.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00242 - 001005107145-3

Requerente: R.B.L.; Requerido: J.M.L.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista, 30/05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00243 - 001001000455-3

Autor: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o requerente, em dez dias, sobre certidão supra, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00244 - 001004078804-3

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => DESPACHO: Cumpra-se, com urgência, as determinações constantes no item 02 do despacho de fl. 34. Após, faça-me nova conclusão. Intime-se. Boa Vista, 06/ 06/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00245 - 001004078805-0

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 34v, dos autos 78804-3. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00246 - 001003066087-1

Inventariante: Cícero Pereira da Silva; Inventariado: Alaide Pereira de Araujo => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00247 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.; Requerido: J.J.C.C. => Despacho: R.h. Inobstante a manifestação de fl. 330, determino que seja expedido ofício ao Excentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Distrito Federal, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhado-lhe, inclusive cópia do ofício de fl. 331. Boa Vista, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elceni Diogo da Silva.

00248 - 001004096026-1

Requerente: G.H.C.L.; Requerido: H.E.D.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00249 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.R.F.B. => DESPACHO: Apresente o réu, no prazo de dez dias, em querendo, suas alegações finais. Para fins de publicação do DPJ, deverá ser observada a certidão, digo, a petição de fl. 98. Boa Vista, 02 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00250 - 001005107060-4

Requerente: A.S.A.; Requerido: J.B.A.J. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 31/05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00251 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Despacho: R.h. Tendo em vista o espelho de fl. 19, determino, em consonância com o douto Promotor de Justiça, sejam os presentes autos encaminhados ao Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca, prevento para apreciação e deliberação do pedido autoral. Consigne-se nossas homenagens de estilo. Intime-se. Boa Vista - RR, 01/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00252 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M. => DESPACHO: Citem-se. Boa Vista, 01/ 06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges.

00253 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.; Réu: S.G.T. => Despacho: R.h. Certifique-se sobre a tempestividade, ou não, do recurso de apelação apresentado. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Denise Abreu

Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vívian Santos Witt.

00254 - 001003070683-1

Autor: C.R.V.; Réu: A.P.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 103. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 07/ 06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Carlos Alberto Meira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00255 - 001005103057-4

Requerente: M.C.C.; Requerido: A.C.A. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslad o , certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 06/ 06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00256 - 001005107192-5

Requerente: P.F.S.; Requerido: A.O.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista, 31/05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00257 - 001002027667-0

Requerente: N.D.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 39. Entretanto, em não havendo qualquer manifestação da parte interessada, no prazo de quinze dias, retornem os autos ao arquivo, com baixa.../Boa Vista, 30/ 05/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00258 - 001003066090-5

Requerente: M.F.A.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02/ 06/ 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vera Lúcia A. F. do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00259 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.D.A.S. => Despacho: R.h. Encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Substituto, conforme distribuição anterior, considerando-se que o mesmo retornou de suas férias regulamentares. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00260 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => Autor: HUDSON LUIZ VIANA BEZERRA- Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05 dias (Port. 02/03/Gb/7AVcível) Adv. Antônio Cláudio de Almeida - OAB/RR 124-B. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SOBREPARTILHA

00261 - 001005104963-2

Requerente: Cicera Macedo de Souza => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial de fl. 12v, nomeia a requerente, C. M. de

S., para exercer o cargo de inventariante do espólio de G. G. de S., devendo, em cinco dias, prestar compromisso. Outrossim, ainda em consonância com o douto Promotor de Justiça, deverá esta indicar nos autos o nome e endereço dos demais herdeiros da falecida. Prazo: dez dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

TUTELA

00262 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 50. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 24/05/2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00263 - 001005109714-4

Tutelante: E.M.M.M.; Tutelado: A.G.M.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 20, designo o dia 29.08.05, às 09:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

8AVARACÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001003061098-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => 01- Revogo a decisão de fls. 109/110. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

00266 - 001005107688-2

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Basilio Machado de Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cadastre-se conforme requerido às fls. 32 e apense-se na ação principal. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00267 - 001001005041-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Cerâmicos e outros => 01- Revogo a decisão de fls. 124/125. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00268 - 001001005052-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => 01-

Revogo a decisão de fls. 176/177. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00269 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => 01- Revogo a decisão de fls. 169/170. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00270 - 001001006167-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: e Nunes de Lima => 01- Revogo a decisão de fls. 137/138. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

00271 - 001001006512-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => 01- Revogo a decisão de fls. 152/153. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Diógenes Baleeiro Neto.

00272 - 001003058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angel e outros => 01- Revogo a decisão de fls. 110/111. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00273 - 001004079028-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => 01- Revogo a decisão de fls. 60/61. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00274 - 001004083535-6

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: José Viana Vinhal => 01- Revogo a decisão de fls. 64/65. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00275 - 001004083536-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => 1- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 02- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 03- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 13 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00276 - 001004089502-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => 01- Revogo a decisão de fls. 59/60. 02- O Tribunal de Justiça de Roraima julgou processo semelhante a este, (conflito negativo n.º 001005004145-7 publicado no DPJ no dia 10 de junho de 2005, às fls. 03), declarando, assim, a competência das Varas cíveis genéricas para apreciarem o feito. 03- Portanto, com a finalidade de evitar a procrastinação do presente processo, excluo o Estado De Roraima do pólo ativo da execução, reconhecendo em razão disto, a incompetência do juízo. 04- Remetam-se os autos à Vara Cível de origem, via cartório distribuidor, com as devidas anotações. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00277 - 001004094717-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cícero Ricarte Bezerra e outros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00278 - 001004094718-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joao Antonio Fernandes e outros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001004094721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se

encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00280 - 001004096290-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00281 - 001004096292-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00282 - 001004096294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht.

00283 - 001004096296-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00284 - 001004096298-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001004096303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer pólo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00286 - 001005106205-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Alves Emp Turísticos Ltda Hotel Uiramutá e outros => Assim, declarando ilegitimidade do Estado de Roraima para executar créditos pertencentes à sociedade de economia mista, excluo-a da presente relação processual, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, em razão da referida sociedade de economia mista não se encontrar em qualquer polo processual. Revogo os despachos anteriormente proferidos no feito. Sem custas, sem honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00287 - 001001009278-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para execente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 150/ 152. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00288 - 001003074167-1

Autor: Chandrutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intimem-se as partes para apresentação de contra-razões aos recursos interpostos. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mário José Rodrigues de Moura.

00289 - 001005102793-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique a Escrivanaria sobre a prevenção deste Juízo no presente feito. 02- Ofice-se ao Juízo da 2A Vara Cível alertando para a duplicidade dos feitos. 03- Após, venham conclusos para devida análise de pedido de fls. 68. Boa Vista, 09 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00290 - 001005107733-6

Autor: Vicente Pereira da Silva Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00291 - 001004091545-5

Impetrante: Patrícia Ribeiro Rodrigues; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => SENTENÇA: Mandado de segurança denegado. Com estas considerações, em consonância com o Parecer Ministerial, hei por bem em denegar a segurança pretendida. Custas pelo Impetrado. Sem honorários. Boa Vista, 13 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00292 - 001004092379-8

Impetrante: Adriana Rosado Maia Oliveira; Autor. Coatora: Pres da Comissão de Aval e Seleção de Cargos e Func de Sarge => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Encaminhe-se para reexame necessário, com nossas homenagens. BV, 13/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ivo Calixto da Silva.

00293 - 001005105009-3

Impetrante: Suely Sousa Rosa Caixeta; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Com estas considerações ante a ausência de certeza e liquidez do direito da impetrante, hei por bem em extinguir o presente mandamus, sem análise de mérito, determinando, em conseqüência seu arquivamento. Sem honorários, custas, em ainda havendo, pela impetrante. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Nada sendo requerido dentro do prazo recursal, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00294 - 001005105029-1

Impetrante: Alfredo Sampaio da Silva Neto; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urban. => Assim, diante do exposto, não vislumbrando direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em denegar a segurança pretendida. Com

relação à licitação para permissão de exploração do serviço de táxi, que não foi noticiada sua existência nos autos, encaminhe-se cópia de todo o processado ao Excelentíssimo Promotor de Justiça com atuação perante esta Vara, para as providências que Sua Exceléncia, eventualmente, entender cabíveis. Custas pelo impetrante. Sem honorários, de acordo com entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00295 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Comparece o Estado de Roraima, por sua Ilustre Procuradora, apresentando embargos de declaração. Fundamenta os embargos, em síntese, na alegação de que ao proferir a sentença não se teria analisado argumentos de defesa apresentados pelo Estado. Com a devida vênia, não está aqui a se tratar de obscuridade, omissão ou contradição; mas sim se está combatendo o mérito da sentença. Veja-se que a sentença traz argumentos e fundamentos que se contrapõem justamente ao que o Estado alega que não foi analisado. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00296 - 001005107681-7

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza => Aguarda remessa de distribuidor para distribuidor. 01- Ao Cartório Distribuidor para cadastramento da parte requerida, retificando-se a autuação. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00297 - 001005107694-0

Requerente: Henrique Moreno dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00298 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00299 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Cota Ministerial de fls. 428. Boa Vista, 08 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00363 - 001001010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 11/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

00364 - 001002026204-3

Indicado: R.T. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls. 167/169, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista, 13/06/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 24/06/2005 às 08:15 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00366 - 001005106022-5

Réu: José Augusto Santana Barros => FINAL DE DECISÃO: Decido. No presente momento, bem observando todos os documentos juntos e argumentos já alinhavados, não percebo razões para relaxar a prisão do requerente. Na verdade, a prisão em flagrante vigente não aparenta qualquer ilegalidade para ser relaxada, como requer o art. 5º, LXI da Norma Maior. Nesta senda, indefiro o pedido em pauta. Intimem-se. Boa Vista, sexta-feira, 10 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00367 - 001005109753-2

Réu: Fabricio das Chagas Silva => FINAL DE DECISÃO: Ora, se a instrução ainda está pendente e sequer foram inquiridos os testigos indicados pelo MPF, o excesso está patente, razão pela qual relaxo a prisão do denunciado FABRICIO DAS CHAGAS SILVA, nos termos do art. 5º, LXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determinando seja posto, incontinenti, em liberdade, se outro motivo não justificar a permanência no cárcere. Expeça-se alvará, o qual deverá informar que qualquer mudança de endereço deve ser comunicado a este juízo. Intimações regulares. Boa Vista, segunda-feira, 13 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00368 - 001005107031-5

Requerente: Carlos Oleomar Carvalho => FINAL DE DECISÃO: Nesta senda, o art. 316 do CPPB é bastante, quando narra que poderá ser revogada a prisão em pauta desde que apontada a falta de motivo para a subsistência da ordem restritiva de liberdade. Ora, a prisão do requerente foi determinada porque o réu, diversas vezes, não foi encontrado pelos meirinhos. E, se houve mudança de endereço, a obrigação de comunicar tal fato era do réu e não exigir dos serventuários deste Poder que descobrissem o fato. Assim, não havendo justificativa plausível para elidir o decreto prisional, indefiro o pedido. Intimem-se. Boa Vista (RR), sexta-feira, 10 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Nilton da Silva Pinho.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00369 - 001004087763-0

Indicado: V.C.G. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls. 128v, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista, 13/06/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Auditor Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00370 - 001004078232-7

Indicado: S.A.M. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls. 121/122, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista, 13/06/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Auditor Militar. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005106653-7

Indicado: N.A.M.M. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls. 84, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista, 13/06/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Auditor Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00372 - 001001011406-3

Réu: Doracy Oliveira Pires => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00373 - 001001011441-0

Réu: Silvio Rocha Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00374 - 001002021279-0

Réu: Wesley Faria de Marciano => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. ... Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno o réu WESLEY FARIA DE MARCIANO a: Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos. Em razão da substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, conforme exposto, disciplinada qualquer consideração quanto ao regime inicial de pena. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custa ex legem. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de maio de 2005. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00375 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euclávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00376 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL, O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADAS DA AUDIÉNCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00377 - 001005105437-6

Agravado: Eduardo da Silva Barbosa => "DECIDO. Antes de analisar o mérito, passa-se à análise do Juízo de admissibilidade do recurso, haja vista ser matéria de ordem pública....Quanto ao mérito, adoto as contra-razões do órgão ministerial, bem como os argumentos espostos na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida. Junte-se cópia desta Decisão no processo de Execução respectivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/05/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00378 - 001005105885-6

Agravado: Herbert Deurian Alves de Oliveira => "DECIDO. Antes de analisar o mérito, passa-se à análise do juízo de admissibilidade do recurso, haja vista ser matéria de ordem pública....Quanto ao mérito, adoto as contra-razões do órgão Ministerial, bem como os argumentos espostos na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida. Junte-se cópia desta decisão no processo de execução respectivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/05/05. Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00379 - 001003068967-2

Sentenciado: Joel Anderson da Silva => Decisão de fl. 96: "Conforme se observa das informações prestadas pelo apenado na audiência de justificação (fls. 85/94), não se justificam as fugas perpetradas, uma vez que as razões ali apresentadas não autorizam a atitude do condenado, ainda mais tendo passado cerca de 1 (um) ano foragido, o que caracteriza, claramente, a frustração da execução da pena. Sendo assim, reconheço como falta grave as fugas cometidas pelo apenado em 15/07/2003 e em 13/08/2004, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para manter seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme o art. 118, caput, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). Defiro item "2" do requerimento de fl. 94v. Renumerem-se e coloquem na ordem correta as folhas 90 e 91, que encontram-se na ordem invertida e numeradas incorretamente. I. Boa Vista/RR, 09/06/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00380 - 001003068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => DECISÃO DE FL. 50: Defiro cota ministerial de fl.49, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00381 - 001003069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva => Decisão de fl.283: "Defiro cota ministerial de fls. 280vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00382 - 001003070074-3

Sentenciado: Leonel Siqueira => Decisão de fl.28: "Defiro cota ministerial de fl. 22vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/06/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00383 - 001003074208-3

Sentenciado: Werbeth Barbosa Feitosa => Decisão de fls.115: "Designe data para audiência, conforme disposto no art. 143 da L.E.P, uma vez que se trata de possibilidade de revogação facultativa do Livramento Condicional. Com Urgência. I. Boa Vista/RR, 10/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00384 - 001004076579-3

Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00385 - 001004076583-5

Sentenciado: Márcio Pereira da Silva => Decisão de fl. 382: "Por ora, defiro cota ministerial de fl. 380vº. Defiro cota da DPE de fls. 381vº. BV/RR, 10/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00386 - 001004076584-3

Sentenciado: Alessandro da Conceição Aguiar => Decisão de fl. 181: "Defiro cota ministerial de fl. 180vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00387 - 001004076906-8

Sentenciado: Eduardo da Silva Barbosa => "Defiro cota ministerial de fls. 172, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 30/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001004079884-4

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira => DECISÃO DE FL.165: Defiro cota ministerial de fl.156, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fls. 163. Boa Vista/RR, 09/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00389 - 001004083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls.85/86, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00390 - 001004083860-8

Sentenciado: Irineu Paulino dos Santos => Defiro manifestação de fls. 190/191. Boa Vista-RR, 09/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00391 - 001004087120-3

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista á direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado(a), devendo, ao final , responder o seguinte item: "o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto? (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/6/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00392 - 001004087140-1

Sentenciado: Altamiro Ferreira dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 51 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. Via CGJ/TJRR. Certifique-se quanto à pena de multa. Boa Vista-RR, 01/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00393 - 001004089829-7

Sentenciado: Ronaldo Barros => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 58v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00394 - 001004094048-7

Sentenciado: Aguinaldo de Araújo Almeida => DECISÃO DE FL.49/ 51: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade e quanto à pena de multa aplicadas ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos

termos do artigo 110, 1º, e 114, II, do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, II, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00395 - 001004096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Azevedo => DECISÃO DE FL. 83: Defiro cota ministerial de fl.82, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00396 - 001005105520-9

Réu: Ozias Nunes da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 57 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00397 - 001005106610-7

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 125 (cento e vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).“...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista á direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realzem avaliação psicosocial no(a) apenado(a), ... Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condiciona. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 09/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00398 - 001002022942-2

Réu: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 06/07/2005, às 08:00 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior.

00399 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de reinterrogatório designada para o dia 16/06/2005 às 10h40min. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME DE RACISMO

00400 - 001001013780-9

Réu: Antônio Simião de Souza => Aguarda providência vania. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00401 - 001004076213-9

Réu: Honorato dos Santos Matos => Aguarda resposta facs. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00402 - 001004096100-4

Réu: Admar Silva Rodrigues e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 499 CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00001 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.; Criança Adol: M.P.R.S. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da advogada dos autores a SrA. Denise Abreu Cavalcanti, para que compareça no cartório deste juízo a fim de tomar ciência do teor do despacho de fls.71 dos autos em epígrafe. Adv - Alberto Jorge da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 001004097113-6

Requerente: M.S.B.L.; Criança Adol: R.L.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR

00003 - 001005111210-9

Requerido: L.C.V.L. => FINAL DE DECISÃO: Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, com fundamento no artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória de L. C. V. L., pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 01.06.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001004082606-6

Terceiro: S.A.N. e outros; Criança Adol: M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com a equipe técnica do abrigo e Ministério Público, e preceituando o que dispõe a Lei 8069/90, em seu art. 4º, caput, DECIDO desinstitucionalizar a criança M. W. S. L. Custas pelo estado. P.R.I. Boa Vista/RR, 09.06.2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001004090228-9

S.educando: L.F.S.G. => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de PSC e LA, aplicada ao adolescente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com

as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 25.05.2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005109206-1

Educando: E.C.F. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005109208-7

Educando: F.S.N. => LA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005109301-0

Educando: S.S.B. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109303-6

Educando: V.M.C. => SENTENÇA: Prestação de Serviço à Comunidade art. 112 inc. III. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOAVISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2005

015420CE =>00034, 00035, 00036

000010RR =>00030

000098RR-A =>00041

000171RR-B =>00032, 00045

000181RR-A =>00031

000209RR-A =>00030

000223RR-A =>00002, 00005, 00007

000231RR =>00038

000245RR-A =>00032, 00044

000258RR =>00030

000282RR =>00040

000337RR =>00037

000380RR =>00008, 00009, 00043

000385RR =>00039, 00046

000403RR =>00042

000419RR =>00033

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005111492-3

Autor: Robervania Santiago Barreto; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 001005111469-1

Autor: Eneas Pereira Silva; Réu: Eliane Ferreira Araújo => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 923,70. Adv - Mamede Abrão Netto.

00003 - 001005111489-9

Autor: José Uchôa Machado; Réu: Osvaldo Ramos dos S Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005111473-3

Autor: Jorge Rodrigues de Lima; Réu: João Vilar Soares Lustosa => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.268,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00005 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00006 - 001005111474-1

Exeqüente: Marcia Cardoso de Oliveira; Executado: Jose Zito da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005111472-5

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00008 - 001005111490-7

Autor: Liane Sarmento de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Janaína Debastiani.

00009 - 001005111491-5

Autor: Josenilda Leite Pinheiro; Réu: Itaucard Financeira S.a Crédito,financiamento e Investimento => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 164,40. Adv - Janaína Debastiani.

MONITÓRIA

00010 - 001005111468-3

Autor: Cyntya Patrycya Lopes da Silva; Réu: Givanildo de Oliveira Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.121,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005111471-7

Autor: Francisco de Assis Gomes Rosa; Réu: Arthur Nascimento Damasceno => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.395,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005111488-1

Autor: Suely Paixao da Conceição; Réu: Carmina Matias dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 61,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005111493-1

Indicado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00014 - 001005111475-8

Indicado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001005111494-9

Indicado: A.M.L.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005111422-0

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111480-8

Indiciado: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111482-4

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005111476-6

Indiciado: A.V.L.R. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001005111885-8

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 001005111485-7

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001005111479-0

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111484-0

Indiciado: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005111481-6

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001005111483-2

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111495-6

Indiciado: G.R.J. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001005111884-1

Indiciado: F.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005111477-4

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005111478-2

Indicado: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****INDENIZAÇÃO**

00030 - 001003073010-4

Autor: Zuleida Viana Simoes Batista; Réu: Valnecio Dantas dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vilmar Francisco Maciel, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00031 - 001004095392-8

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Comprove a autora o alegado à fl. 38, em 05 dias, sob pena de extinção. Int. B.V., 10/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 13/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Luciana Silva Callegário****INDENIZAÇÃO**

00032 - 001005110334-8

Autor: Cristiane Monteiro dos Santos; Réu: Avon Cosméticos Ltda => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SCPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 13/06/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00033 - 001005110518-6

Autor: Antonio Adaildo da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SCPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 13/06/05 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 13/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005110369-4

Autor: Maria do Carmo Brasil de Almeida; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência; 2) Cite-se com AR, intimem-se; 3) Oficie-se à OAB/RR comunicando a atuação do advogado que subscreve a inicial, visto que seu registro não é deste Estado. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2005 AS 10:20H). BV. 09/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00035 - 001005110403-1

Autor: Francisca da Silva Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência; 2) Cite-se com AR, intimem-se; 3) Oficie-se à OAB/RR comunicando a atuação do advogado que subscreve a inicial, visto que seu registro não é deste Estado. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2005 AS 10:10H). BV. 19/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00036 - 001005110626-7

Autor: Rosangela dos Santos Alexandrino Sipaúba; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Apreciarei o pedido de gratuidade da justiça em sentença; 2) Designe-se data para audiência; 3) Cite-se com AR, intimem-se; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2005 AS 10:00H). BV. 16/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001005099064-6

Requerente: D de Barros Pires-me; Requerido: Listel Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: 1) Designe-se nova data para conciliação; 2) Cite-se com AR no endereço de fl. 32; 3) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2005 AS 09:30H). BV. 16/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001005099625-4

Autor: Rodrigo Jose Fontes de Almeida; Réu: Portal do Pc => DESPACHO: 1) Defiro fl. 25; 2) Requisite-se a devolução do AR pertinente à Carta de Citação de fl. 23; 3) Designe-se nova data; 4) Cite-se e intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2005 AS 08:50H). BV. 25/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00039 - 001005110245-6

Autor: Leilianne Keity Nascimento Souza; Réu: Paulo Geovane Samuel => DESPACHO: 1) Defiro a redesignação para data de 20/06/2005, às 09h e 50min; 2) Cancele-se a designação de fl. 17; 3) Intime-se a autora via telefones de fls. 11 e 16 e DPJ; 4) Intime-se o Réu em caráter de urgência; 5) Cumpra-se, urgentemente. BV. 10/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00040 - 001005110484-1

Autor: Clodomiro de Sena Rebouças; Réu: Nilton da Silva Santos => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2005 AS 11:10H). BV. 24/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00041 - 001005110543-4

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2005 AS 10:30H). BV. 31/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

00042 - 001005110566-5

Autor: Francilene Araújo da Costa; Réu: Real Equipamentos Distribuidora de Máquinas e Frios Ltda => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/07/2005 AS 10:10H). BV. 31/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gilson José dos Santos.

00043 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho; Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2005 AS 11:10H). BV. 31/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

00044 - 001005110697-8

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Vivo S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2005 AS 10:50H). BV. 02/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00045 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S.a => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2005 AS 08:50H). BV. 02/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00046 - 001005110425-4

Requerente: Manoel Alves da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 18/07/2005 às 09:10h. BV. 10/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001004084720-3

Indicado: C.S.R.I.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001005098419-3

Indicado: G.J.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001003066213-3

Indicado: M.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I: Boa Vista, 03 de junho de

2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003072653-2

Indiciado: R.N.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004088809-0

Indiciado: C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107 do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004095149-2

Indiciado: W.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004095215-1

Indiciado: I.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A punibilidade do autor do fato, com relação ao crime tipificado no art. 147, do CP, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004095361-3

Indiciado: M.D.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005098408-6

Indiciado: R.F.P.B. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005099203-0

Indiciado: M.L.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005104400-5

Indiciado: J.A.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005110313-2

Indiciado: E.E.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005110347-0

Indiciado: A.L.Q. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00060 - 001005109767-2

Indiciado: J.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2005

001047DF =>00009
001465DF-A =>00009
000143RR-B =>00001
000156RR-B =>00006
000157RR-B =>00008
000193RR-B =>00006
000208RR-A =>00009
000223RR-A =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00003 - 002005007736-9

Autor: R.R.O.; Réu: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002005007735-1

Requerente: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Silvio Abbade Macias.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002005007734-4

Autuado: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Gleysiane da Silva Matos

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 002005007535-5

Autor: J.N.R.; Réu: M.C.R.R. => INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados e/ou Defensores, da Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 03 de agosto de 2005 às 09:30 horas, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, em Caracaraí/RR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Julian Silva Barroso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 002003003084-3

Requerente: L.J.S. e outros; Requerido: R.B.S. => INTIMAÇÃO do requerido, através de seu advogado, da redesignação da coleta do material genético para exame de DNA, devendo o mesmo comparecer no dia 21 de junho de 2005, às 11:00 horas, no Laboratório HEMOLAB, situado na Rua Alfredo Cruz, n.º 719-1, Centro - Boa Vista/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

VARA CRIMINAL**Expediente de 13/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 002002001674-5

Réu: Robério Garcia Figueiredo => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 002005007588-4

Autor: Ministério Público Federal; Réu: Itelvina da Costa Padilha e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, D'alembert J. Jaccoud, A. Nabor A. Bulhões.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 13/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00004 - 002004006955-9

Infrator: L.G.A. e outros => 11) Diante do exposto, com fundamento no artigo 122, incisos II e III do Estatuto da Criança e Adolescente, DECRETO A INTERNAÇÃO DO REPRESENTADO/SENTENCIADO L. G. A., POR 03 (TRÊS) MESES (conforme § 1º do citado artigo), determinando a expedição de MANDADO DE APREENSÃO em desfavor dele, com a necessária urgência. 12) Determino ainda que seja elaborado novo estudo de caso sobre o adolescente e seu grupo familiar, afim de ser reavaliada a medida ora imposta, no prazo de 03 (três) meses, quando então novamente será decidido a manutenção ou não dessa medida protetiva e ressocializante em relação ao representado L. G.A.. 13) Considerando a inexistência de entidade dessa natureza na Comarca de Caracaraí, nos termos do art. 123 do ECA, determino a expedição de Carta para Execução da Medida Sócio-Educativa na Comarca de Boa Vista, deprecando-se ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude o cumprimento dessa medida, devendo receber atendimento pedagógico e social. 14) Por oportunamente, determino a expedição de ofício ao setor competente do Governo do Estado de Roraima encaminhando a genitora do adolescente L.G.A. para tratamento psicológico, bem como para ingressar em cursos ou programas de orientação familiar, que fixo para um prazo mínimo de um ano. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 09 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007511-6

Infrator: L.N.N. => 14) Diante do exposto, aplico ao representado o instituto da remissão e em consequência julgo extinto o processo com julgamento de mérito, considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovaabilidade e a

medida sócio-educativa proposta pelo Ministério Público é plenamente oportuna. 15) Expeça-se ofício ao órgão/entidade para o recebimento do representado para cumprimento da medida sócio-educativa. 16) Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. 17) Dou por publicada nesta audiência, ficam as partes intimadas. Registre. Cumpra-se. Custas pelo Estado. Caracaraí/RR, 09 de junho de 2.005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 13/06/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007252-7

Autor: Antônia Lindorléia Costa Moraes; Réu: Maria Conçuelo de Oliveira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRASITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 07 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007275-8

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Carlos Mereles Guiaves => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRASITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 09 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007334-3

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Carlos Magno Alves Arruda => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRASITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 08 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007335-0

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Marcio de Oliveira Meneses => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRASITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 08 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007340-0

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Eudes do Nascimento Alves => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRASITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 08 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007342-6

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Rogerio de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRASITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 08 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007345-9

Autor: Luiz Carlos Freitas Lima; Réu: Adriano Almeida de Sousa => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRASITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 08 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2005

00101RR-B =>00005

000153RR =>00013

000226RR =>00002

000263RR =>00002, 00011

000349RR =>00002

133038SP =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003005003858-4

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Elton Pacheco Rosa

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima => Expeça-se alvará judicial. Defiro a expedição do competente Alvará Judicial, devendo a quantia levantada ser depositada em caderneta de Poupança em nome das herdeiras. Cumpra-se. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Kaiçara Diorote Bortolini.

00003 - 003005004457-4

Inventariante: Francisca da Silva Brito => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. Defiro a Gratuidade de Justiça. Vista ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 003005004459-0

Requerente: Z.P.N.; Interditado: C.A.M. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Secredo Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Designe-se dia e horário para realização do interrogatório do interditado. Cite-se. Intimação necessárias. Cumpra-se, incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00005 - 003004002910-7

Requerente: R.N.S.M.; Requerido: M.J.S.S. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Designe-se dia horário para realização de audiência de instrução e julgamento. Adv - Sivirino Pauli.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00006 - 003005004460-8

Requerente: Ieda da Silva Araújo; Requerido: Paulo Ferreira => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004463-2

Requerente: Eurenice da Silva Salomão; Requerido: João de Tal => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 003004003300-0

Autor: Antônio dos Santos Ferreira; Réu: Manuel Andre da Cruz Pinto => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. Defiro a gratuidade de Justiça à parte ré. Especifiquem provas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Elton Pacheco Rosa

ATO INFRACIONAL

00009 - 003003001618-9

Infrator: J.S.A. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE SOBRE A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00010 - 003005004461-6

Réu: C.S.B. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00011 - 003003001754-2

Requerente: E.S.N.; Requerido: A.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00012 - 003005004458-2

Requerente: L.L.M.; Requerido: A.S.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. Secreto de Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Vista ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004462-4

Requerente: M.L.A.P.; Requerido: M.R.A.P. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Nilter da Silva Pinho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00014 - 003003001557-9

Infrator: R.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos apensamento. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 003005003860-0

Indicado: D.P.N. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003861-8

Indicado: G.S.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 13/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 003005004459-0

Requerente: Z.P.N.; Interditado: C.A.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2005

000212RR =>00003, 00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 10/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004704003287-3

Requerente: A.P.S.C.T.K.S.C.; Requerido: A.R.C. => Aguarda expedição de novos ofícios. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004011-3

Requerente: F.M.S.L.N.; Requerido: N.F.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2005 às 11:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 004705004018-8

Requerente: P.S.L.; Interditado: M.R.J.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/07/2005 às 11:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004704003286-5

Requerente: G.C.; Requerido: R.L.C. => Aguarda expedição de novos ofícios. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004704003566-0

Requerente: A.S.; Requerido: M.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 004704003282-4

Requerente: R.M.G. e outros; Requerido: N.S. => Aguarda expedição de novos ofícios. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004705004301-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: U.v.vieira => EDITAL DE 1º E 2ºPRAÇAA Dra.Maria Aparecida Cury, MM.Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/ RR, torna público que será realizada a seguinte praça: REFERENTE:Ação: PRECATORIA CÍVEL Processo nº0047 05 004301-8 Requerente: O ESTADO DE RORAIMA Requerido:U.V.VIEIRAO OBJETO DA PRAÇA:01(uma)Câmara frigorífica de inox, vertical, marca REFRIMAR,com capacidade para aproximadamente 1000(mil) quilos de carne,madindo 2(dois) metros de altura por 1,5m(um metro e meio) de cumprimento,com duas portas, sendo que uma das portas está com a trava desenroscada, encontrando-se em o bem em bom estado de conservação e

funcionamento. Avaliada em R\$2.700,00 (dois mil e sete centos reais). DATA, HORÁRIO e local: 1º Praça do bem penhorado: Dia 20.07.2005, às 10h 00min., na sede deste juízo, sito na Av: Pedro Daniel da Silva, s/n, centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2º Praça, no dia 03.08.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial de Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00009 - 004702000299-5

Requerente: Raimundo Barbosa dos Santos => Aguarda expedição de novos ofícios. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CONSELHO TUTELAR

00001 - 004704003843-3

Requerente: C.T.R. => DESPACHO; Que o genitor fica advertido de que deverá encaminhá-la para a escola e corrigi-la com responsabilidade para que ela volte a ter uma vida saudável, longe da prostituição e das drogas, encaminhando-a se possível, para a guarda da mãe, ou providenciar a vinda genitora para cuidar da adolescente. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2005

000200RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004705004676-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Milton Alves de Freitas => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 9.299,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004677-1

Requerente: Levi Araújo Lima; Requerido: Elvis Presley Malta de Melo => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004678-9

Requerente: Raiendrew Jhson Silva dos Santos; Requerido: Carlos Vieira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO

00004 - 004705004289-5

Exequiente: C.K.G.A. e outros; Executado: L.B.A. => Final de sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, iciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

GUARDA DE MENOR

00005 - 004704003205-5

Requerente: J.S. e outros; Requerido: M.F.N. => Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DEFERIR a guarda da criança S. L. N. aos requerentes, JULIANA SZAFKA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO NONATO FERNANDEZ DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 33, § 2º, do ECA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado, lavre-se o termo de compromisso e arquivando os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2005

000176RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004359-6

Autor: Francisca Nascimento Oliveira; Réu: Gilene Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 360,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/07/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004705004353-9

Indicado: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 04/08/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004705004352-1

Indicado: A.S.H. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 04/08/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 004705004168-1

Autor: Rogério Sérgio de Sousa; Réu: Helio Jose Tenorio => "Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004170-7

Autor: Elenilson Brito Brandão; Réu: Gilberto => "Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cintificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEMARCATÓRIA

00006 - 004705004149-1

Autor: Lucia Santana da Silva; Réu: Agripino Catarino de Souza => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006005017998-9

Indicado: K.S.V.A. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 006005018053-2

Requerente: G.G.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006005018057-3

Indicado: E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 13/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006002000006-7

Requerente: W.S.C.; Requerido: M.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar a título de alimentos definitivos o percentual de 15%, sob os seus rendimentos, efetuado os descontos legais, e extinguo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/06/2005

000114RR-A =>00005

000155RR-B =>00005

000155RR =>00005

000257RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018059-9

Autor: Lafaele Soares da Costa; Réu: Torneadora Universal Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018061-5

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição; Réu: Torneadora Universal Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da

Causa: R\$ 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018063-1

Autor: Enoque Veloso Costa; Réu: Torneadora Universal Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.100,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2005, às 16:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018065-6

Autor: Raimundo Francisco de Aquino; Réu: Torneadora Universal Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.400,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/07/2005, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 006004017252-4

Indicado: M.S.C. => DESP0CHO:1) ACOLHO O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA SOMENTE COM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DO AUTOR DO FATO DR. MAURO SILVA DE CASTRO, PELA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO DE FLS. 109, ENTRETANTO INDEFIRO O PEDIDO NO TOCANTE AO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA DATA POSTERIOR A 02 DE JULHO DO CORRENTE ANO, POIS O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A ACOMPANHAR AGENDA DE ADVOGADOS, ENTENDIMENTO ESTE PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS, MESMO PORQUE PELA PORTARIA Nº 032/2004 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE RORAIMA FOI NOMEADO DOIS ADVOGADOS DA ENTIDADE PARA PATROCINAR A DEFESA DO AUTOR DO FATO, NÃO HAVENDO ASSIM COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DESSE SEGUNDO ADVOGADO, NÃO BASTASSE ISSO TAMBÉM A PETIÇÃO DE FLS. 100 FOI SUBSCRITA POR TRÊS ILUSTRES ADVOGADOS (DR. ANTONIO ONEILDO, DR. EDINALDO E DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA), PRESUMINDO QUE TODOS ELES PATROCINAM A DEFESA DO AUTOR DO FATO. 2) ASSIM, DESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2005, ÀS 10:00 HORAS; 3) PARA GARANTIR AO AUTOR DO FATO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, NOMEIO-LHE DEFENSOR DATIVO NA PESSOA DO DR. TARCÍSIO LAURINDO, FIXANDO OS HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). DEVENDO ASSIM SER INTIMADO DO PRESENTE ENCARGO; 4) A PRESENTE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO SERÁ DESCONSIDERADA CASO O AUTOR DO FATO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO PARTICULAR DE SUA CONFIANÇA; 5) EXPEÇA-SE OFÍCIO A OAB/RR ENCAMINHONDO-LHE CÓPIA DO PRESENTE TERMO, PARA E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A SUGESTÃO DE NOMEAÇÃO DE OUTROS ILUSTRES ADVOGADOS PARA PATROCINAR A DEFESA DO AUTOR DO FATO; 6) INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR DO FATO DR. MAURO SILVA DE CASTRO; 7) NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA DR. ADRIANO AVILA PEREIRA NOS TERMOS DO ARTIGO 221 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS JUIZADOS ESPECIAIS; 8) INTIME-SE A EXCELENTÍSSIMA JUZA DRA. LANA LEITÃO MARTINS, TAMBÉM NOS TERMOS DO ARTIGO 221 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TAMBÉM COM APLICAÇÃO

SUBSIDIÁRIA AOS JUIZADOS ESPECIAIS; 9) FICA NESTE ATO O PROMOTOR DR. JOSÉ ROCHA NETO, DEVIDAMENTE NOTIFICADO; 10) INTIMEM-SE AS DEMAIS TESTEMUNHAS; 11) CUMPRA-SE. DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2005

000119RR-A =>00001
000345RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

INTERDITO PROIBITÓRIO

00001 - 000505001838-0

Autor: Irineu Alves Rodrigues; Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/06/2005 às 10:00 horas. 1. designe-se audiencia de justificação de posse, devendo as partes comparecerem com testemunhas. 2. Cite-se o réu (prazo de defesa de 15 dias contados da audiência). 3. Cite-se o INCRA para dizer se tem interesse no feito e intime-o da audiencia. Alto Alegre, 09/06/05, Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

GUARDA DE MENOR

00001 - 000504001217-0

Requerente: J.S.C.; Requerido: G.O.L. => SENTENÇA (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, determinando que a guarda do menor G.G.S.L., permaneça com seu genitor(...) AA/

RR 10/06/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/06/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001840-6

Indiciado: A.M.P.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2005.
Audiência Preliminar: Dia 14/06/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 92140-4/04 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Mario Fatimo da Silva Cesario

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de MARIO FATIMO DA SILVA CESARIO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.113.152-72, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 10 de junho de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 93079-3/04 – MONITÓRIA

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Antônio Evangelista Sobrinho e CIAGRO – Cia. Agro-Industrial de Roraima

Estando as partes rés adiante qualificadas em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de CIAGRO – CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE RORAIMA, empresa de direito privado, inscrita CNPJ 46.651.154/0001-02, na pessoa de seu representante legal, e **ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 182.811.960-00, para efetuarem o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 2 de junho de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 70883-7/03 – ORDINÁRIA

Requerente: CIMEX Comércio Importação e Exportação Ltda.

Adv.: Dr. Francisco Alves Noronha

Requerido: Phoenix Ind. e Com. Imp. E Exp.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de PHOENIX IND. E COM. IMP. E EXP., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 66.676.402/0001-90, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 13 de junho de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 89348-8/2004 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Peres

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de FRANCISCO PERES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.998.032-68, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 13 de junho de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício*

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SETOR INTERPROFISSIONAL
MEMO N° 132/2005-SI/JIJ

Boa Vista/RR
Em: 06/06/05

MM^a. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/ Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de estudos técnicos e atendimentos realizados no mês de maio/05, conforme a seguir:

ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos - Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducando	10
Genitores	09
Outros familiares	02
Profissionais envolvidos	01
Sub-total	21

Atendimentos: Conselho Tutelar:	Quantidade
Genitores	03
Criança/adolescente	03
Outros familiares	11
Sub-Total	17

Atendimentos: Autorização Judicial	Quantidade
Genitores	01
Criança/adolescente	01
Outros familiares	01
Sub-Total	102

TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS	140
LAUDOS	17
RELATÓRIOS	05
PARECERES / ESTUDO DE CASO	12
ENCAMINHAMENTOS	02
TOTAL GERAL DE DOCUMENTOS ELABORADOS	76

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo) Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE MAIO/2005

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C/A	VD	OT	
JIJ	Ação de Guarda e Responsabilidade	03	02	-	03	03	11
	Conselho Tutelar	04	-	01	03	03	11
	Ação de Adoção Estatária	04	02	-	04	04	14
	Infração Administração	01	-	02	01	01	11
SubTotal-----		47					
Total Geral.....		58					

FN=Família Natural
FS=Família Substituta
C/A=Criança /Adolescente
VD=Visita Domiciliar
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística Mês maio/05 Equipe I – Marinaldo/Juvenila

B) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	02
-Genitores/Família Substituta	03
-Laudos/Relatórios	03
-Sub Total	07

OUTRAS VARAS E COMARCAS
Comarca de Alto Alegre

Adolescente	01
Genitores/Famílias substitutas	03
Laudos/Relatórios	01
- Sub Total	04
TOTAL	11

Estatística Mês maio /05

Equipe II - Ilda e Jeanne

C) ÁREA INFRACIONAL:

Atendimentos:

Comarca de Boa Vista/RR

Ação Sócio-Educativa	
-Adolescentes	01
-Genitores/responsáveis	01
-Laudos/Relatórios	05

- Sub Total 07

TOTAL 07

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MAIO/2005

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS	
		FN	FS	C/A	VD	OT		
JIJ	Adoção com Destituição Pátrio Poder	-	-	-	-	03	03	
	Adoção com Guarda	-	-	-	-	02	02	
	Habilitação p/Adoção	-	-	-	-	03	03	
	Guarda c/Pedido Liminar	-	-	-	-	02	02	
	Autorização Judicial	01	-	01	-	01	03	
	Conselho Tutelar	-	-	-	-	-	02	
Subtotal		24						
COMARCA DE S.MARIA-RS	Qtd. Natureza dos Processos	FN	FS	C/A	VD	OT	Total de atendimentos	
		01	Precatória Cível	02	-	01	01	05
Subtotal		05						
Total Geral.....		29						

LEGENDA:
FN=Família Natural
FS=Família Substituta
C/A=Criança /Adolescente
VD=Visita Domiciliar
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.^a
Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 123, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ULISSES DE MELO AMORIM, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor-Geral, símbolo CJ-4, licença para capacitação no período de 16.06.05 a 13.09.05, conforme Procedimento Administrativo n.º 0129/2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 078, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE PACARAIMA PARA ENTREGAR MANDADOS DE INTIMAÇÃO.

Destino: Pacaraima/RR.

Período de afastamento: 06 e 07.06.2005.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor:

MARINALDO VIANA COSTA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 208,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6.º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTARIA N.º 079, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

A Bel.^a SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar de Reunião com o Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral.

DESTINO: BRASÍLIA/DF

DATA DA REUNIÃO: 06.06.2005

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 04 a 07.06.2005

N.º DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA)

Servidor:

ULISSES DE MELO AMORIM – Diretor-Geral, Símbolo CJ-4.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 04 a 07.06.2005

N.º DE DIÁRIAS: 3,0 (TRÊS)

Servidor:

ALEX CAON FIN – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

Diárias:

Ao primeiro servidor

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 346,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 439,10

Ao segundo servidor

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 643,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 604,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6.º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel.^a SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO — Diretora-Geral - substituta

PORTARIA N.º 82, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XVIII, do Regulamento da Secretaria,

R E S O L V E:

Designar o servidor ELÍZIO FERREIRA DE MELO para presidir a Comissão Permanente de Licitação em substituição ao servidor ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTARIA N.º 083, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE INSTRUTOR DO SERPRO PARA MINISTRAR CURSO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA SIASG PARA SERVIDORES DESTE TRIBUNAL.

Destino: Boa Vista/RR.

Período do evento: 20 a 24.06.2005

Período de afastamento: 19 a 25.06.2005.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Instrutora:

IVANISE QUEIROZ DA COSTA – instrutora.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 990,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6.º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

PORTARIA N.º 085, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, o 2.º período das férias referentes ao exercício de 2005 da servidora MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO, anteriormente marcado pela Portaria DG n.º 106/05, para ser usufruído no período de 15 a 24.06.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1161 - CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 771/2004 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO) DO CARTÓRIO DA 2^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

AGRAVANTES: JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, ELIANA DA SILVA PEREIRA E FRANCISCA NAKAIAMA.

ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Solicitem-se informações ao MM. Juiz da 2ª ZE/RR. Intime-se o agravado para, querendo, responder. Prazo de dez (10) dias. Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 13 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004.

REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO: Vista ao MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 23 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao MPE.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 50 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

SILVANA GANDUR – Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTEIRA N° 394, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 2 (dois) dia de férias, a serem usufruídas nos dias 4 e 5JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEIRA N° 395, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual n° 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20JUN a 19JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 392/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3144 , de 14JUN05:

Onde se lê: "...nº 3141..."

Leia-se: "...nº 3142..."

E R R A T A :

- Na Portaria nº 393/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3144 , de 14JUN05:

Onde se lê: "...16FEV05..."

Leia-se: "...15MAR05..."



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000974-0 PROT.:10/06/2005
CLASSE:15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REpte:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REPDO:CARLOS EDUARDO LEVISCHI
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000975-3 PROT.:10/06/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:ANTONIO LAZARO DA SILVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000976-7 PROT.:10/06/2005
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:CIC CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700794-9 PROT.:10/06/2005
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::IVANILDO COSTA DOS SANTOS E OUTROS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700795-2 PROT.:10/06/2005
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::ANTONIO AILTON DA SILVA
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700796-6 PROT.:10/06/2005
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA DE RORAIMA
 REQDO::UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000977-0 PROT.:11/06/2005
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:RUSTAM KATRANOV
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000978-4 PROT.:11/06/2005
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:EDILSON BARBOSA DE LIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000980-8 PROT.:10/06/2005
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE:PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
 ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 REQDO:NERTAN RIBEIRO REIS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000981-1 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:GLORIA LUCY ELORRIETA DE MURILLO
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000982-5 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:IRIS ANITA FABIAN RAMIREZ
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000983-9 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:MARCO ANTONIO TEJADA CORNEJO
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000984-2 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:CLAUDIA MARIEL MURILLO ELORRIETA
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000985-6 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:RUBEN ESTEBAN MURILLO ELORRIETA
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000986-0 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:RUBEN ORLANDO MURILLO VALDIVIA
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000987-3 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:ARMANDO AGUSTIN AMEZAGA ACOSTA
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000988-7 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
 REQTE:AMAL MOUSSTAFIA
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000990-0 PROT.:12/04/2005
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL
 ADVOGADO:SUELY ALMEIDA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000979-8 PROT.:11/06/2005
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:EDILSON BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000989-0 PROT.:10/06/2005
 CLASSE:15203-PRISÃO PREVENTIVA
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:TARA JANE SOUTH
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :12
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :14

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
 I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700797-0 PROT.:13/06/2005
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::PAULO DA CRUZ SEABRA
 ADVOGADO:ADALGIZA RADOYKA QUEIROZ
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria Substituto
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 1997.42.00.001881-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 denunciado : silvane terezinha de lima bastos
 advogadA : DRA. RITA CASSIA R. SOUZA, OAB/RR 287.

O Exmo. Juiz exarou decisão: “...Nos termos da promoção do Ministério Público Federal, destino a fiança não reclamada à instituição “ABRIGO COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PASTOR JOSUE”, *ex vi* da aplicação analógica do art. 123 do Código de Processo Penal...”

PROCESSO N° : 1998.42.00.000116-0
 CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JURI
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 denunciado : PEDRO PAULINO SELEIRO MEGIAS
 advogadoS : DR. MOISES BARBOSA CARVALHO, OAB/RR 322, ASSISTENTE DE DEFESA, DEFENSOR DATIVO E JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO, PROCURADOR FEDERAL, DEFENSOR DO REU.

O Exmo. Juiz exarou decisão: “...Tendo em vista que o Defensor nomeado somente funcionou em um ato, portanto *ad hoc*, arbitro-lhe os honorários no máximo da tabela. Subam ao Eg. T. R. F. da 1^a Região...”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.001715-0
 CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS
 IMPETRANTE : JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
 PACIENTE : GUSTAVO OLIVEIRA ABILHEIRA DE CASTRO E OUTROS
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 advogado : DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, OAB/RO 110.

O Exmo. Juiz exarou sentença: “...Neste contexto fático, é evidente a perda superveniente de objeto desta impetração. Diante do exposto, extinguo o presente processo pela perda superveniente de objeto...”

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2002.42.00.000352-5
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : NÍLTON JOSÉ BISPO ACIOLE
 ADVOGADO : RR110B – MILTON JOSÉ PEREIRA BATISTA
 REQUERIDO : CECÍLIA MARIA FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : RR066A – MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS
 DESPACHO : (...) as partes requeiram o que for de seus interesses. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000841-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : PEDRO PADILHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 DESPACHO : “Defiro a gratuidade. Designo Defensora dativa a Dra. Josy Keila B. de Carvalho, a quem arbitro os honorários no máximo da tabela. Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000941-0
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : ADALGISA MENDES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : BA 13827 – ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA

BRANDÃO
 REQUERIDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO : “Faculto à Requerente, pela derradeira vez, emendar a inicial quanto às provas (Art 282, VI, CPC) e juntar o documento que prove que sua exclusão do CADIN é condição indispensável para permanecer empregada no Banco do Brasil (Art 283, CPC), sob pena de extinção liminar do processo. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000686-4
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : KLÉBER PAULINO DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001059-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ELVYS OMAR DA SILVA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Nos termos do Art 3º c/c Art 4º da Resolução do CJF nº 281/02, fixo os honorários do perito-médico em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que, contudo, poderá ser aumentado até o triplo (Art 4º, § 3º) a depender da complexidade do trabalho, da diligência e do zelo profissional, fatores que somente poderão ser avaliados pelo Juiz à vista do laudo pericial. Intime-se o perito para ciência e, caso aceite o valor fixado, para novo agendamento da perícia. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000841-9
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : PEDRO PADILHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “(...) indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000933-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 115 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDOS : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Face à litispendência (fl 306), excluo da relação processual e extinguo o processo em relação a MARILUCE OLIVEIRA MORAES. Concedo ao SINDICATO o prazo de 60 dias para completar a inicial, conforme pedido (fl 301). Por consequência, mantenho suspenso o presente processo. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.002068-4
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : FLÁVIO AVELINO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento notificado na certidão de fl 223v, extinguo o presente processo *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal em Exercício
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria Substituto
JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.002699-2
CLASSE: 15202 – MED CAUT/ BUSCA E APREENSÃO
REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: SIGILOSO

ADV.: RR00237 – ANAIR PAULINO; RR155B – EDNALDO GOMES VIDAL; RR208A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do ponto de vista pessoal, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se e vista ao MPF.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002833-8
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MURILLO CIDADE JÚNIOR

ADV.: RR00078 – JORGE DA SILVA FRAXE
O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) A Secretaria diligencie na 1ª Vara e certifique o nome do médico indicado pelo CRM/RR para realizar o tipo de exame de dependência solicitado. Publique-se e vista ao MPF.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000343-6
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO
ADV.: RR000185A – AGENOR VELOSO BORGES
O Exmo. Sr. Juiz Federal em Exercício Helder Girão Barreto exarou a decisão: Aceito a justificativa do advogado da acusada (fls. 432/433). Vista ao MPF para alegações finais. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001601-8
CLASSE: 15601 – INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO

A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho as razões do Ministério Público Federal e declaro a extinção da punibilidade acerca do ilícito sob investigação, nos termos dos art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, em consequência, determino o arquivamento destes autos de Inquérito Policial. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000522-8
CLASSE: 15601 – INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: DEPARTAMENTO DE POLCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho a promoção ministerial e, por conseguinte, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se e comunicações necessárias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N.º: 2003.42.00.000480-1
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: LUIZ RODRIGUES CUNHA.

ADV.: RR00135B – JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO
A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: (...) Nada requerido, intimem-se para a apresentação das alegações finais.

PROCESSO N.º: 2005.42.00.000007-5
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: LESLIE KALADIN
ADV.: RR00263 – RÁRISON TATAIRA DA SILVA
A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o

despacho: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP (...).

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002518-5

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DELEUSE PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU : UNIÃO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA para condenar a UNIÃO a incorporar (caso ainda não tenha feito) aos soldos e demais vantagens permanentes da parte autora o valor correspondente à diferença entre o índice que lhe foi concedido e o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento). Os efeitos financeiros se restringem a data da vigência da Medida Provisória 2.131, de 28/12/2000. As parcelas em atraso serão corrigidas pela UFIR, nos termos da Lei 6.899/81, a partir de seu vencimento, incidindo os verbetes sumulares nºs 19 do TRF da 1ª Região (“O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeita a correção monetária desde o momento em que se tornou devido”), e, 43 e 148 do STJ. Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a citação, conforme art. 1º F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória n. 2.180/2001.

Condeno, ainda, a ré ao pagamento de 5% (cinco por cento), já que a matéria decidida foi objeto de inúmeros precedentes no TRF, 1º Região, e no STJ. Custas na forma do artigo 14 da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição – artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil (Embargos de Declaração no Recursos Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, Rel. para o acórdão o Min. Ilmar Galvão, pleno STF, maioria, in DJU, de 26/06/98, pág. 8.”

PROCESSO : 2004.42.00.000479-5

CLASSE : 11102 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBD : CIARIBA PNEUS LTDA

ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA – OAB/RR 149-A

O Exmo. Sr Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: “Diante do exposto, dou provimento aos embargos do devedor, e julgo extinta a execução promovida nos autos do processo nº 2000.42.00.001793-2. Custas e honorários pela embargada, os quais, ante à simplicidade da causa, e de acordo com a norma inserta no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00. Traslade-se cópias desta sentença para os autos da execução, processo nº 2004.42.00.000165-2.”

PROCESSO : 2004.42.00.0001864-2

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JANIR LIRES DE SOUZA CRUZ
ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

RÉU : UNIÃO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: “Pelo exposto, julgo procedente a demanda, extinguindo o processo com julgamento de mérito – art. 269, I do CPC - e condeno a UNIÃO a pagar à autora as verbas retroativas referentes às progressões funcionais e reposicionamento, estabelecidas nas Portarias da Administração Federal nºs 1538/97, 798/2000, 1172/2001, 002/2002 e 1146/2003. Os cálculos serão ofertados por ocasião da execução do julgado. As parcelas em atraso serão corrigidas pela UFIR, nos termos da Lei 6.899/81, a partir de seu vencimento, incidindo os verbetes sumulares nºs 19 do TRF da 1ª Região (“O pagamento de benefícios previdenciários, vencimentos, salários, proventos, soldos e pensões, feito, administrativamente, com atraso, está sujeita a correção monetária desde o momento em que se tornou devido”), e, 43 e 148 do STJ. Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a citação, conforme art. 1º F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pela Medida Provisória n. 2.180/2001. Condeno a União ao pagamento de honorários estimados em 10% do valor da condenação. Sem

condenação em custas, já que a parte autora está acolhida pela assistência judiciária (fls. 19) e, portanto, não antecipou o pagamento. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.”

PROCESSO : 2005.42.00.000735-9

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : FRANCISCO MOZARILDO DE MELO

CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

REQDO : UNIÃO E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: “Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, na forma do art. 295, inciso II, do Código de Processo Civil, e em consequência julgo extinto o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do CPC. Custas pelo autor.”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2005.42.00.000672-7

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

REQDO : NERTAN RIBEIRO REIS

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: “Diante do exposto, afirmo a incompetência da Justiça Federal de 1ª Instância, em especial deste Juízo da 2ª Vara Federal, e determino a remessa da presente ação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Ciência ao MPF.”

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 1999.42.00.000206-2

CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : WALDERMILE JAMES DA COSTA ANDRADE

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: DAVID MATALON NETO – OAB/AM 3.934

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Expeça-se Alvará, como requerido à fl. 261. Após, cumpra-se o último parágrafo da Sentença de fl. 252.”

PROCESSO : 2000.42.00.000506-2

CLASSE : 1600 – FGTS

AUTOR : ROSA GOMES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: DAVID MATALON NETO – OAB/AM 3.934

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Homologo o acordo celebrado entre autores e CEF, extinguindo a execução nos termos do art. 794, II do CPC. Intime-se as partes notificando a CEF do requerido a fls. 263.”

PROCESSO : 2002.42.00.000455-8

CLASSE : 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : UNIÃO E OUTRO

REQDO : ADEMIR CELESTIANO DE SOUZA E OUTRO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Determino a intimação dos requeridos para desocupar o imóvel objeto deste processo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do acordo celebrado às fls. 101/102.”

PROCESSO : 2002.42.00.000778-0

CLASSE : 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : UNIÃO

REQDO : MUNICÍPIO DE MUCAJAI/RR

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Em que pese a decisão de fl. 97, a presença do MPF em ações civis públicas é imprescindível, em face da imperatividade do disposto no § 1º do art. 5º da Lei n. 7.347/85. Vale

dizer, na falta da intervenção do Ministério Púlico o processo tornar-se-á nulo. Por conseguinte, determino a intimação do MPF, na qualidade de *custos legis*, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.”

PROCESSO : 2003.42.00.001658-7

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: DAVID MATALON NETO – OAB/AM 3.934

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Expeça-se Alvará em nome do advogado Antonio Oneildo Ferreira, para pagamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, a que se refere o documento de fl. 385.”

PROCESSO : 2004.42.00.000532-0

CLASSE : 0300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LUIZ CLÁUDIO SILVA CARDOSO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

RÉU : UNIÃO

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Intimem-se as partes para especificar provas que pretendem produzir.”

PROCESSO : 2004.42.00.001760-6

CLASSE : 5120 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR : TERÉNCIO TADEU DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 206

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Considerando o teor do TELEX juntado à fl. 66, proveniente do e. Supremo Tribunal Federal, noticiando o reconhecimento da perda do objeto de ações, sobretudo possessórias, cujos pedidos abrangem a Área Indígena demarcada através da Portaria nº 534/05, do Ministério da Justiça, determino a baixa dos autos em diligência, a fim de que as partes esclareçam se a área objeto destes autos encontra-se inserida na Área Indígena recém demarcada. Vista ao Ministério Púlico Federal. Após, conclusos.”

PROCESSO : 2005.42.00.000004-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSÉ ACÁCIO MENDES PINHEIRO

ADVOGADO: JOSÉ ROCELTON VITO JOCA – OAB/RR 168-B

IMPDO : DELEGADO DA REFEITA FEDERAL/RR

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: “Intime-se novamente o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento aos termos do despacho de fl. 14, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000152-7

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV. PÚBL. FED. NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

EXCDO : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: dê-se vistas à parte autora para se manifestar acerca do Ofício/Corej juntado à fl. 294.

PROCESSO : 2004.42.00.000457-2

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA

ADVPGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA –

OAB/RR 149
RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2º Vara/JF-RR; dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca do Laudo Pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 04 089100-3 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: JOSUEL ELIZIO DE OLIVEIRA

Réu: LEVINDO INÁCIO DE OLIVEIRA

Como se encontram os herdeiros JUAREZ OLIVEIRA MARTINS, JULIO ANTÔNIO DE SOUZA, MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA E LUIZ FERNANDO (sobrenome desconhecido) e respectivos cônjuges, bem como os confinantes do imóvel usucapiendo AMAURY DA COSTA MEDEIROS, ARMANDO GOMES FILHO e DELMÁRIO DIAS VERAS e respectivos cônjuges, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestarem a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de junho de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se José dos Santos Silva e Maria Lucimar Bezerra Freire, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Boa Esperança – Maranhão, nascido aos 20 de dezembro (12) de 1940, de Profissão: aposentado, domiciliado e residente a Av. Mário Homem de Melo, nº 3726, Bairro Buritis, filho de Valetim Oliveira e de Amália dos Santos Silva.

ELA é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida aos 11 de agosto (08) de 1963, de Profissão: costureira, residente e domiciliada a Av. Mário Homem de Melo, nº. 3726, Bairro Buritis, filha de Antonio José Pereira Bezerra e de Maria Rodrigues Bezerra.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108